



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2026

A V I S O

O MUNICÍPIO DE CARAVELAS- BAHIA torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com as condições deste Edital, por meio da internet: <https://bll.org.br/editais/> e portal oficial do município www.caravelas.ba.gov.br;

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, com motorista, visando atender às necessidades das Secretarias e unidades administrativas do Município de Caravelas/BA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Empresas nacionais do ramo, inclusive individuais, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos.

DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o Edital estará disponível para consulta e retirada nos sítios: www.caravelas.ba.gov.br e <https://bll.org.br/editais/> e na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caravelas, localizada na Rua Barão do Rio Branco nº 65 – Centro – Caravelas/BA - CEP 45.900-000, no horário local das 08h00min (oito) às 14h00min (Quatorze) horas.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Início de acolhimento das Propostas dia 21/08/2026, às 08h00min.

Fim da Recepção das Propostas : dia 28/08/2026, às 08h00min.

Início da disputa..... dia 28/08/2026, às 09h00min.

Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

CARAVELAS– BA, 14 de Agosto de 2026.

ROSILENY ROCHA LACORTE
Pregoeira



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
LEI 14.133/21

1 PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE CARAVELAS**, BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.689/0001-19, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Adauto Ronaldo Azevedo da Costa **TORNA PÚBLICO** que fará realizar **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO** sob a forma **ELETRÔNICA** através da Plataforma <https://bll.org.br/editais/>, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser processada e julgada em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

1.1.1 O objeto será licitado em lote único, composto por 3 (três) itens, sendo obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens. O julgamento considerará o menor valor global do lote, correspondente à soma dos valores totais estimados de seus itens, sem prejuízo da análise da aceitabilidade e da exequibilidade de cada preço unitário por quilômetro

1.2 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas, inclusive empresários individuais, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, desde que pertençam ao ramo de atividade compatível com o objeto licitado, atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e estejam previamente credenciadas junto à plataforma eletrônica indicada para a realização do certame: <https://bll.org.br/editais/>, para acesso ao sistema eletrônico.

ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA: Dia 28 de Agosto de 2026, às 09h00min

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.3 Referência de tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

2 OBJETO

O objeto deste processo licitatório é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, com motorista, visando atender às necessidades das Secretarias e unidades administrativas do Município de Caravelas/BA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento.

2.1 O objeto está fundamentado no **Estudo Técnico Preliminar – ETP** e no **Termo de Referência (ANEXO I)**.

2.1.1 O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso até a conclusão da fase de julgamento das propostas, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa técnica constante do Termo de Referência, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos, especificações técnicas, condições de execução e demais informações necessárias à adequada elaboração das propostas pelos licitantes, observado que o sigilo não prevalecerá perante os órgãos de controle interno e externo.

2.2 Subcontratação É vedada a subcontratação integral do objeto e a transferência da responsabilidade operacional a outra transportadora.



2.2.1. A utilização de veículo locado, arrendado ou legitimamente disponibilizado à contratada não caracteriza, por si só, subcontratação, desde que o veículo permaneça sob sua gestão operacional e atenda integralmente às exigências do Termo de Referência.

2.2.2. A contratada permanecerá integralmente responsável pela documentação, manutenção, seguros, motorista, segurança dos passageiros, assistência, substituição e regular execução das viagens, ainda que utilize veículo que não integre seu patrimônio.

2.2.3. Eventual subcontratação parcial e excepcional dependerá de prévia autorização escrita da Administração, da comprovação dos requisitos de regularidade e capacidade do terceiro e da manutenção da responsabilidade integral da contratada, vedada a alteração dos preços registrados.

2.2.4 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico <https://bll.org.br/editais/>, e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2.3 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.3.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria ou unidade administrativa competente.

2.3.2. A Ordem de Serviço indicará, no mínimo, a categoria do veículo, a finalidade pública da viagem, o número estimado de passageiros, os pontos de embarque e desembarque, o destino, o itinerário, as datas, os horários, a quilometragem prevista, as necessidades de acessibilidade e o servidor responsável pelo acompanhamento.

2.3.3. As Ordens de Serviço ordinárias serão encaminhadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. As demandas excepcionais e devidamente justificadas poderão ser encaminhadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

2.3.4. A contratada deverá confirmar o recebimento e o atendimento da Ordem de Serviço no prazo nela estabelecido, informando a identificação do veículo, a placa, o nome do motorista e o contato do responsável pelo suporte operacional.

2.3.5. A remuneração corresponderá aos quilômetros autorizados, efetivamente percorridos, comprovados e aceitos pela fiscalização, aplicando-se o preço unitário registrado para a respectiva categoria de veículo.

2.3.6. Não serão pagos separadamente mobilização, desmobilização, tempo de espera, horas paradas, diárias, pedágios, estacionamentos, alimentação ou hospedagem do motorista e demais despesas incluídas no preço unitário.

2.3.7. A contratada deverá prestar assistência imediata em caso de pane, acidente, impedimento do motorista ou ocorrência que comprometa a continuidade ou a segurança da viagem.

2.3.8. O veículo ou motorista substituto deverá possuir condições iguais ou superiores às exigidas para o item contratado, sem custo adicional para a Administração.

2.3.9. A contratada deverá atender às Ordens de Serviço de qualquer dos itens que compõem o lote único, não podendo exigir quantidade mínima, valor mínimo por solicitação ou utilização simultânea das três categorias.



2.3.10. A execução, a medição, a assistência, a substituição de veículo ou motorista e o recebimento dos serviços observarão as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.3.11. Os quantitativos são estimativos e não obrigam a Administração a contratar toda a quilometragem registrada nem a manter a proporção inicialmente estimada entre as categorias de veículos.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos exercícios alcançados pelo prazo de validade do contrato, a cargo do órgão ou entidade usuária do mesmo, cujos programas de trabalho e elemento despesa específicos constarão da Nota de Empenho e do Contrato.

3.2 Os quantitativos estimados encontram-se fundamentados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, considerando as demandas projetadas pelas Secretarias e unidades administrativas. Os quantitativos não representam obrigação de consumo integral nem asseguram execução mínima ao fornecedor registrado.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

4.2 A impugnação deverá ser enviada **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma **PORTAL DE LICITAÇÕES BLL COMPRAS**, por meio do sítio <https://bll.org.br/editais/>

4.3 Caberá a pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

4.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma **PORTAL DE LICITAÇÕES BLL COMPRAS**, por meio do sítio <https://bll.org.br/editais/> ou e-mail licitacao@caravelas.ba.gov.br.

4.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma **PORTAL DE LICITAÇÕES BLL COMPRAS**, por meio do sítio <https://bll.org.br/editais/>

5.2 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A vedação fundamenta-se no caráter comum e objetivamente padronizável dos serviços, na possibilidade de atendimento integrado das três categorias de veículos por empresas atuantes no mercado e na ausência de complexidade técnica ou operacional que exija a reunião de competências empresariais distintas.



5.2 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.3 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

6.1 Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma **PORTAL DE LICITAÇÕES BLL COMPRAS**, por meio do sítio <https://bll.org.br/editais/>

6.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3 Os interessados em se credenciar no **PORTAL DE LICITAÇÕES DA BLL COMPRAS**, por meio do sítio <https://bll.org.br/editais/>, podendo sanar eventuais dúvidas por e-mail contato@bll.org.br ou telefone 041-3097-4600.

6.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Caravelas – BA, responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 O credenciamento junto à plataforma **BLL COMPRAS** implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.8 A licitação será conduzida pela Pregoeira do Município de Caravelas/BA, com apoio técnico e operacional da plataforma **BLL COMPRAS**, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6.9 INCUMBIRÁ À LICITANTE ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, RESPONSABILIZANDO-SE PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELA PREGOEIRA, PELO SISTEMA, OU DE SUA DESCONEXÃO.

7. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

7.1 As microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

7.1.1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão



declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.**

7.1.2 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.3 A condição de **Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.**

7.1.4 A Certidão ou Certificado deverão estar **ATUALIZADOS**, ou seja, emitidos a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.

7.1.5 Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

7.2 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual em valor igual ou até 5% superior à proposta melhor classificada, por se tratar de licitação na modalidade pregão, será assegurado o exercício do direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3 A microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

7.4 Não sendo vencedora a microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais melhor classificada, na forma da sub condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.6 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8. PROPOSTA

8.1 Os proponentes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2 O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3 Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



8.4 Os documentos que compõem a proposta do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.5 A proposta de preços inicial deverá ser informada e anexada em campo específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (BLL), com observância as disposições do Termo de Referência, e modelo constante no Anexo VII, lançadas, obrigatoriamente até a abertura do certame, sob pena de desclassificação.

8.6 Não se confunde a proposta inicial física digitalizada, conforme previsão do item 8.5 com o lançamento dos valores na plataforma, sendo procedimentos distintos e obrigatórios.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 A proposta deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação integral dos serviços, incluindo veículos, motoristas, combustível, lubrificantes, pneus, peças, manutenção preventiva e corretiva, higienização, seguros, licenças, autorizações, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, pedágios, estacionamentos, alimentação e hospedagem do motorista, assistência técnica e operacional, substituição de veículos ou motoristas, mobilização não indenizável, custos administrativos, lucro e demais despesas incidentes sobre a execução.

9.2 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021).

9.3 O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

9.4 A proposta deverá ser encaminhada exclusivamente pelo sistema, redigida em língua portuguesa, sem alternativas de preços, emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a identificação do proponente, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, assinatura do representante legal e os preços correspondentes a todos os itens do lote único.

9.5 Após a etapa de lances e eventual negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo do item 14.1.1, proposta realinhada contendo os preços unitários por quilômetro, os valores totais dos três itens e o valor global final do lote.

9.6 NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS SEM A ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DEVIDAMENTE IDENTIFICADO.

9.7. A proposta deverá contemplar obrigatoriamente todos os itens do lote único e indicar, para cada categoria de veículo, a unidade de medição, a quantidade estimada, o preço unitário por quilômetro e o respectivo valor total estimado.

9.7.1. O valor global da proposta corresponderá à soma dos valores totais dos três itens, calculados mediante a multiplicação das quantidades estimadas pelos respectivos preços unitários por quilômetro.

9.7.2. A proposta deverá declarar o atendimento integral às capacidades, características e especificações mínimas das três categorias de veículos. Não será exigida a indicação antecipada das placas dos veículos que serão utilizados em cada viagem.



9.7.3. A ausência de proposta para qualquer dos itens, a atribuição de valor zero ou meramente simbólico, a omissão do preço unitário ou a apresentação de condição incompatível com o Termo de Referência acarretará a desclassificação da proposta para todo o lote.

9.7.4. É vedada a inserção, em campo público ou visível aos demais licitantes antes do encerramento da etapa de lances, de nome empresarial, CNPJ, logomarca ou outro elemento capaz de identificar o proponente. A identificação constante de arquivo mantido sigiloso pela plataforma não constituirá causa de desclassificação.

9.7.5. Os preços unitários permanecerão vinculados à proposta vencedora e constituirão a base para o registro, a emissão das Ordens de Serviço, a medição e o pagamento.

9.7.6. A aceitabilidade do valor global dependerá, cumulativamente, da aceitabilidade de todos os preços unitários que compõem o lote.

9.7.7 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.9 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.10 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e nos horários indicados no preâmbulo deste edital, no **PORTAL DE LICITAÇÕES BLL COMPRAS**, por meio do sítio <https://bll.org.br/editais/>.

9.11 Durante a sessão pública, **a comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.**

9.12 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

9.13 Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

9.14 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO** ofertados sobre o valor global do lote único, correspondente ao somatório dos valores totais estimados dos três itens, sendo:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada



automaticamente;

d) Encerrada a etapa competitiva, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar proposta realinhada contendo os preços unitários por quilômetro e os valores totais dos três itens;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) A pregoeira poderá excluir lance manifestamente equivocado, inexequível em termos absolutos ou incompatível com as regras do sistema, mediante justificativa registrada na sessão;

g) Se ocorrer a desconexão da pregoeira no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

h) Após o encerramento da etapa de lances, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar proposta realinhada contendo os preços unitários por quilômetro, os valores totais dos três itens e o valor global final do lote.

i) A redução decorrente do lance global deverá ser distribuída entre os itens de forma proporcional e tecnicamente justificável, vedada a elevação de qualquer preço unitário anteriormente ofertado, a concentração artificial do desconto em item de baixa demanda ou qualquer composição capaz de gerar sobrepreço durante a execução.

j) Havendo divergência entre o valor global lançado no sistema e o somatório dos itens da proposta realinhada, a licitante deverá corrigir os valores unitários e totais, sem elevar o valor global do último lance e sem aumentar os preços unitários anteriormente ofertados.

k) A Administração não aceitará proposta que, embora apresente valor global compatível, contenha preço unitário superior ao máximo admitido, inexequível ou manifestamente desproporcional aos valores praticados no mercado.

9.15 No caso de a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://bll.org.br/editais/>.

10. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

10.1 Encerrada a etapa de lances, a pregoeira verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

III - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU



10.2 A consulta aos cadastros restritivos será realizada em nome da licitante e, quando juridicamente cabível, também de seus administradores ou sócio majoritário, devendo eventual impedimento ser analisado quanto à sua vigência, abrangência, natureza da sanção, órgão sancionador e pertinência com a participação no certame ou futura contratação.

10.3 Constatada a existência de sanção, a pregoeira inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não contemplarem todos os itens do lote único;

III – não atenderem às especificações técnicas do Edital e do Termo de Referência;

IV – apresentarem valor global ou preço unitário superior ao máximo admitido pela Administração após a negociação;

V – apresentarem valor global ou preço unitário inexequível;

VI – não demonstrarem sua exequibilidade quando solicitado pela Administração;

VII – apresentarem distribuição artificial, desproporcional ou compensatória dos preços unitários;

VIII – não permitirem identificar os preços correspondentes a cada categoria de veículo;

IX – não apresentarem a proposta inicial prevista nos itens 8.5 e 8.6;

X – apresentarem desconformidade substancial com qualquer outra exigência do instrumento convocatório;

XI – não declararem que a proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas e das demais obrigações incidentes sobre a execução.

11.2. A verificação da conformidade será realizada em relação à proposta mais bem classificada, abrangendo o valor global do lote e os preços unitários de todos os seus itens, nos termos do art. 59, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Havendo indício de inexequibilidade global ou unitária, a Pregoeira realizará diligência e concederá prazo razoável para que a licitante apresente composição de custos e documentos comprobatórios.

11.3.1. A demonstração poderá abranger combustível, motorista e encargos, manutenção, pneus, seguros, licenças, tributos, pedágios, hospedagem, alimentação, assistência operacional, mobilização, custos administrativos e margem de lucro.

11.3.2. A desclassificação por inexequibilidade dependerá de decisão motivada, após oportunizada a demonstração da viabilidade da proposta, ressalvada a existência de vício insanável.



12. EMPATE

12.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem: disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente com base em registros cadastrais; desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos da regulamentação aplicável; e desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.2 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13. NEGOCIAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira negociará com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para obtenção de condição global mais vantajosa, especialmente quando o valor global ou qualquer preço unitário permanecer acima do máximo admitido pela Administração.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá abranger o valor global e os preços unitários, sendo vedada a elevação de qualquer preço unitário anteriormente ofertado.

13.3. A redução negociada deverá ser refletida na proposta realinhada, preservada a coerência entre os preços unitários e o valor global.

13.4. Frustrada a negociação e mantido valor global ou preço unitário inaceitável, a proposta será desclassificada para todo o lote, prosseguindo-se com a licitante subsequente.

14. HABILITAÇÃO

14.1. Encerrado o julgamento da proposta, a licitante detentora da melhor oferta global do lote único, desde que sua proposta seja aceita, será convocada para comprovar sua habilitação na forma deste Edital.

14.1.1. A apresentação antecipada dos documentos de habilitação na plataforma será facultativa. A licitante provisoriamente vencedora será convocada para encaminhar a documentação no prazo de 1 (uma) hora, admitida uma prorrogação por igual período, de ofício ou mediante solicitação tempestiva e justificada, conforme as circunstâncias da sessão e as funcionalidades do sistema.

14.2. A Pregoeira poderá realizar diligência para esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e solicitar documento destinado a comprovar condição preexistente à abertura do certame, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.1. O prazo da diligência será fixado de forma razoável e compatível com a providência exigida, podendo ser prorrogado mediante justificativa.



14.2.2. É vedada a utilização da diligência para constituir posteriormente condição de habilitação que não existia na data pertinente.

14.3 A pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.4 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

14.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.5.1 A habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência jurídica do licitante e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade, mediante apresentação de documento compatível com sua natureza:

- a) registro de empresário individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
- d) inscrição do ato constitutivo de sociedade simples no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) decreto de autorização ou ato equivalente, quando se tratar de empresa estrangeira autorizada a funcionar no País;
- f) outro documento juridicamente compatível com a natureza do licitante, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

14.6 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.6.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.6.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.6.3 Regularidade perante a Fazenda Federal;

14.6.4 Regularidade perante a Fazenda Estadual;

14.6.5 Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

14.6.6 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.6.7 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

14.6.8 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.



14.7 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

14.7.1 **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual

14.7.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei.

14.7.2.1. Os documentos deverão estar assinados pelos responsáveis legal e contábil, quando exigido, e acompanhados dos registros, recibos de transmissão ou autenticações correspondentes à forma de escrituração adotada.

14.7.3. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social legalmente exigível.

14.7.3.1. A empresa constituída no exercício financeiro em curso poderá apresentar balanço de abertura.

14.7.4. A licitante apresentará declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento aos índices previstos no Edital.

14.7.5. Serão utilizados os seguintes índices:

I – Liquidez Geral: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II – Liquidez Corrente: $LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$;

III – Solvência Geral: $SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$.

14.7.6. Será exigido resultado superior a 1 para os índices LG, LC e SG, desde que a exigência esteja acompanhada de justificativa técnica no processo administrativo, demonstrando sua adequação à natureza e aos riscos da contratação.

14.8 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.8.1 A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de serviços de transporte coletivo ou rodoviário de passageiros, com disponibilização de veículo e motorista, em características compatíveis com o objeto licitado.

14.8.1.1. Por se tratar de lote único, será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência nas categorias ou capacidades equivalentes às de ônibus executivo, micro-ônibus e van, desde que o conjunto documental demonstre aptidão para a execução integrada do objeto.

14.8.2 A licitante deverá apresentar alvará de localização e funcionamento vigente, licença municipal equivalente ou documento que comprove a dispensa legal de licenciamento no Município de sua sede, quando exigível para o exercício da atividade.

14.8.2.1. A ausência de alvará não ensejará inabilitação quando a legislação local dispensar sua emissão, hipótese que deverá ser comprovada mediante documento, consulta oficial ou declaração emitida pelo órgão competente.



14.8.3 Plano de Manutenção preventiva e corretiva, acompanhada da ART de profissional devidamente habilitado (Engenheiro Mecânico) certidão de registro e quitação junto ao CREA, por se tratar de licitação cujo objetivo envolve prestação de serviço público essencial, cuja continuidade não pode ser comprometida, o licitante deverá apresentar como documento de habilitação um plano de manutenção preventiva, corretiva e de operação para os equipamentos pertencentes ao objeto desta licitação em conformidade com as normas técnicas vigentes, elaborado por profissional habilitado conforme previsão e justificativa no termo de referência.

14.9 VISTORIA TÉCNICA DOS VEÍCULOS

14.9.1 - Após a fase de Habilitação, antes da Adjudicação do presente certame a empresa detentora do melhor preço e documentos de habilitação sem pendências, será convocada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a apresentar os veículos para vistoria técnica, que será realizada no Pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos (SEINFRA) sob pena de Inabilitação conforme previsão do Art. 17 par. 3º da lei 14133/21.

15 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

15.3 A proponente deverá **DECLARAR** em documento **único (conforme modelo Anexo III)**:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Caravelas - Ba ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não incorre nas hipóteses impeditivas previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à existência de vínculo ou situação capaz de comprometer a imparcialidade, a isonomia ou caracterizar conflito de interesses no certame.;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

i) A proposta contempla a integralidade dos custos necessários à execução dos serviços e considera os riscos ordinários atribuídos à contratada, inclusive os custos trabalhistas, previdenciários, tributários,



securitários, regulatórios e operacionais.

15.4 A proponente enquadrada como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO** conforme **Anexo IV**, observando também o disposto no subitem 7.1.2 do edital.

15.5 CARTA DE APRESENTAÇÃO em conformidade com o modelo do **Anexo V** deste Edital.

16 RECURSOS

16.1. Encerrada a habilitação, será aberto novo prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer quanto ao ato de habilitação ou inabilitação.

16.2. A ausência de manifestação imediata importará preclusão apenas quanto ao ato correspondente, não impedindo o exercício do direito recursal em relação à fase subsequente.

16.3. Admitida a intenção, as razões serão apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, ficando as demais licitantes intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo da recorrente.

16.4 Recebida a intenção de interpor recurso, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

16.5 As razões e contrarrazões serão recebidas **EXCLUSIVAMENTE** por meio de campo próprio no Sistema.

16.6 Caberá a pregoeira receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado a autoridade superior a pregoeira, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.9 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

17 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar integralmente o lote único à licitante vencedora e homologar a licitação.

17.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado.

17.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

17.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17.5 A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

17.6 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

18 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1.1 O registro de preços observará as seguintes condições:

I - Serão registrados na Ata o valor global do lote único, os preços unitários por quilômetro e os quantitativos estimados correspondentes às categorias ônibus executivo, micro-ônibus e van;

II - Será incluído em anexo o cadastro de reserva dos licitantes que aceitarem registrar o lote completo, com todos os preços unitários, nas mesmas condições do licitante vencedor, bem como daqueles que mantiverem sua proposta original, observada a ordem de classificação;

III - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

IV - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações

18.1.1.1 Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

18.1.1.2 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.1.1.3 O anexo que trata o inciso II do tópico 18.1.1 será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.1.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.1.3 O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no



prazo de 03 (três) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

18.1.3.1 É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.1.3.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

I - Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.1.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar a totalidade dos quantitativos estimados nem a manter a proporção inicialmente prevista entre as categorias de veículos.

18.1.4.1. O fornecedor registrado deverá atender às Ordens de Serviço de qualquer dos itens que compõem o lote, não podendo recusar a execução em razão do baixo quantitativo solicitado ou da utilização isolada de determinada categoria.

18.1.4.2. O compromisso de prestação poderá alcançar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, desde que assumam integralmente o lote único e todos os respectivos preços unitários, observada a ordem de classificação.

18.1.5 O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.6 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, e deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

18.1.6.1 O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.6.2 O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).

18.1.6.3 Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

18.1.7 Os preços unitários registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos valores praticados no mercado ou de fato superveniente que altere comprovadamente os custos da execução, cabendo ao órgão gerenciador promover a correspondente análise e negociação.



18.1.7.1. O pedido deverá ser acompanhado de planilha de custos e documentos contemporâneos à proposta e ao requerimento, aptos a demonstrar a variação efetiva de combustível, mão de obra, encargos, manutenção, pneus, seguros, tributos, pedágios e demais componentes relevantes.

18.1.7.2. A revisão de um preço unitário não autorizará compensação artificial ou aumento injustificado dos demais itens que compõem o lote.

18.1.8 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.1.9 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.1.10 O registro do fornecedor será cancelado

quando: I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor;

III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

18.1.10.1 O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.10.2 A formalização, vigência, cadastro de reserva, convocação dos fornecedores, revisão,



cancelamento dos preços registrados, contratações decorrentes, obrigações do fornecedor registrado e demais condições da Ata de Registro de Preços observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento aplicável, deste Edital, do Termo de Referência e do modelo constante do Anexo VI, que integra o presente instrumento para todos os fins.

19 RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O recebimento dos serviços observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

19.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante apresentação do Relatório de Viagem e dos documentos comprobatórios da execução.

19.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da Ordem de Serviço, da identificação do veículo e do motorista, dos horários, do itinerário, dos registros de hodômetro, das ocorrências e da quilometragem aceita pela fiscalização.

19.4. Os serviços poderão ser recusados ou glosados, total ou parcialmente, quando não executados, não comprovados ou prestados em desacordo com o Edital, o Termo de Referência ou a Ordem de Serviço.

19.5. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por danos, acidentes, fraude de registros, irregularidades documentais ou outros fatos posteriormente constatados.

20 PAGAMENTO

20.1. Após o recebimento definitivo, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura contendo a identificação do item, da categoria do veículo, das Ordens de Serviço, da quilometragem aceita, do preço unitário por quilômetro e do valor total devido.

20.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corretamente emitida, o que ocorrer por último.

20.2.1 O valor devido corresponderá à soma da quilometragem aceita de cada categoria multiplicada pelo respectivo preço unitário registrado, não se confundindo o valor global estimado do lote com o valor efetivamente devido à contratada.

20.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

20.4 Durante a execução contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a regularidade fiscal, social e trabalhista. Constatada a perda de validade ou irregularidade de certidões, a Administração notificará a contratada para regularização no prazo fixado, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento injustificado.



20.5 A Administração poderá glosar serviços não executados, não comprovados ou prestados em desconformidade e compensar créditos decorrentes de multas ou indenizações definitivamente apuradas, observado o devido processo administrativo. A irregularidade fiscal ou cadastral não autorizará, por si só, a retenção integral do pagamento relativo a serviço regularmente executado e aceito, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

21 PENALIDADES

21.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas:

I – multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor estimado da Ordem de Serviço ou da obrigação inadimplida, limitada a 10%;

II – multa compensatória de até 20% sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial;

III – multa compensatória de até 30% sobre o valor da contratação ou da obrigação atingida, em caso de inexecução total.

21.2.1. A dosimetria considerará a gravidade, a duração, a reincidência, os danos causados, a vantagem auferida, as circunstâncias agravantes e atenuantes e a proporcionalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



21.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 Para aplicação das sanções:

I – do inciso II do item 21.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II – do incisos III e IV do item 21.1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano



causado à Administração Pública Municipal.

21.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

21.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2.

21.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente.

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.12.8 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA E DA VIGÊNCIA

22.1. A Ata de Registro de Preços será gerenciada pelo órgão formalmente designado, responsável pelo controle dos saldos, convocações, cadastro de reserva, revisão dos preços e cancelamentos.



22.1.1. Cada contratação decorrente da Ata terá gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da indicação, pela Secretaria solicitante, de servidor responsável pelo acompanhamento de cada viagem.

22.1.2. O fiscal registrará as ocorrências, verificará a regularidade dos veículos e motoristas, conferirá os registros de hodômetro, itinerários e Relatórios de Viagem, promoverá o recebimento e comunicará ao gestor as irregularidades que ultrapassem suas atribuições.

22.1.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela segurança, regularidade, qualidade e continuidade dos serviços.

22.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade. A vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes será definida no respectivo documento e não se confunde com a vigência da Ata.

23 DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 É facultado à Pregoeira promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a alteração da substância da proposta ou a constituição posterior de condição de habilitação inexistente na data pertinente.

23.1.1. Poderão ser solicitados documentos que comprovem fatos preexistentes, esclarecimentos sobre documentos apresentados e atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

23.1.2. Toda diligência, resposta e decisão deverão ser registradas no sistema e motivadas nos autos.

23.2 Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

23.3 Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Caravelas - BA, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

23.3.1 - Caso as certidões expedidas pela fazenda estadual e municipal não tragam consignados os respectivos prazos de validade, a Comissão Permanente de Licitação ou a pregoeira oficial considerará como máximos os prazos vigentes no Estado da Bahia de 90 (noventa) dias e no Município de Caravelas, 90 (noventa) dias.

23.4 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

II Página do Município www.caravelas.ba.gov.br

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM; <https://doem.org.br/ba/Caravelas> DOU e Jornal de Grande Circulação

IV - Plataforma : <https://bll.org.br/editais/>

23.5 São anexos deste edital:



- I) Termo de Referência – TR.
- II) Modelo da Minuta de Contrato.
- III) Modelo de Declaração ÚNICA.
- IV) Modelo Declaração LC 123/2006.
- V) Modelo Carta de Apresentação
- VI) Ata de Registro de Preços.
- VII) Modelo Proposta de Preços.

23.6 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Caravelas – BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caravelas, 14 de Agosto de 2026

ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA
Prefeito Municipal de Caravelas – BA

ANEXO I



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, sob demanda, com disponibilização de ônibus executivo, micro-ônibus e van, acompanhados de motorista, para atender às Secretarias e unidades administrativas do Município de Caravelas/BA.

1.2. A contratação será processada por Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço global do lote único.

1.3. O lote único será composto por 3 (três) itens, correspondentes às categorias ônibus executivo, micro-ônibus e van, sendo obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens.

1.4. O objeto caracteriza-se como serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.5. Os quantitativos são estimativos, não constituem garantia de consumo, não obrigam a contratação integral e não asseguram execução mínima ao fornecedor.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A necessidade da contratação decorre da insuficiência operacional da frota municipal. Os veículos próprios encontram-se direcionados às atividades permanentes de cada setor, de modo que sua utilização em viagens extraordinárias pode comprometer serviços já programados e causar indisponibilidade para atendimentos essenciais.

2.2. A Administração Municipal necessita realizar deslocamentos que variam quanto à finalidade, ao número de passageiros, à distância, ao destino e ao período de execução. Entre essas demandas estão a participação de servidores em cursos, capacitações, reuniões técnicas e atividades administrativas; o transporte de equipes para visitas institucionais, fiscalizações, ações itinerantes e mutirões; e o deslocamento programado e não emergencial de pacientes e acompanhantes para consultas, exames e tratamentos realizados em unidades de saúde localizadas em municípios vizinhos.

2.3. Essas necessidades não possuem frequência uniforme nem podem ser integralmente previstas com antecedência. Determinadas viagens dependem da confirmação de consultas e procedimentos de saúde, da convocação para capacitações, da realização de ações intersetoriais, de agendas institucionais e de situações administrativas que surgem ao longo do exercício. Por essa razão, não se mostra adequado manter veículos terceirizados permanentemente à disposição do Município, tampouco ampliar a frota própria exclusivamente para atender ocorrências esporádicas.

2.4. A utilização exclusiva da frota municipal não se apresenta suficiente porque, além de já estar comprometida com as atividades regulares, não dispõe continuamente de veículos com diferentes capacidades para atender grupos de 15, 30 ou 44 passageiros. Também devem ser consideradas as paralisações para manutenção, a indisponibilidade eventual de motoristas, a necessidade de veículos substitutos e a realização de viagens de maior distância, circunstâncias que reduzem a capacidade de resposta da estrutura própria.

2.5. A contratação de empresa especializada, com fornecimento de veículo e motorista, permitirá que o Município disponha, quando necessário, de ônibus executivo, micro-ônibus ou van, escolhidos conforme o



número de passageiros e as características de cada viagem. Essa diferenciação evita tanto a insuficiência de assentos quanto a utilização antieconômica de veículo de grande porte para grupos reduzidos, assegurando melhor adequação operacional.

2.6. A solução possui caráter complementar e não substitui integralmente a frota municipal. Sua utilização ficará condicionada à existência de necessidade devidamente justificada e à impossibilidade ou inadequação de atendimento pelos veículos próprios, preservando-se a estrutura municipal para as atividades regulares e evitando contratação permanente ou utilização desnecessária dos serviços registrados.

2.7. Dessa forma, a contratação pretende assegurar capacidade de resposta às necessidades eventuais das Secretarias, evitar a interrupção de atividades administrativas e assistenciais, reduzir cancelamentos e perdas de atendimentos, garantir transporte compatível com o número de passageiros e proporcionar melhor aproveitamento dos veículos, motoristas e recursos financeiros atualmente disponíveis no Município.

2.8 DO SIGILO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

2.8.1. Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação será mantido em sigilo até a conclusão da fase de julgamento das propostas, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos, das especificações e das demais informações necessárias à adequada formulação das propostas pelos licitantes.

2.8.2. A adoção do orçamento sigiloso justifica-se pela necessidade de preservar a competitividade e ampliar a capacidade de negociação da Administração, evitando que o valor previamente estimado seja utilizado como referência automática para a definição dos preços ofertados, especialmente em uma contratação cuja remuneração será estabelecida por quilômetro efetivamente percorrido.

2.8.3. A medida busca estimular os licitantes a elaborarem suas propostas com base em seus custos efetivos, na capacidade operacional, nas condições de execução e nos preços praticados no mercado, reduzindo o risco de concentração das ofertas em torno do valor estimado pela Administração e favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos.

2.8.4. O sigilo alcançará exclusivamente o valor estimado da contratação e os preços unitários de referência. Permanecerão públicos o objeto, os quantitativos estimados, as características dos veículos, as condições de execução, os itinerários quando definidos em cada Ordem de Serviço, os critérios de medição e pagamento, as exigências de habilitação e todas as demais informações indispensáveis à compreensão do objeto e à elaboração das propostas.

2.8.5. A adoção do orçamento sigiloso não afasta os princípios da publicidade, da transparência, da isonomia e do julgamento objetivo, uma vez que o orçamento e os documentos que fundamentaram sua elaboração permanecerão devidamente juntados aos autos do processo administrativo e estarão disponíveis aos órgãos de controle interno e externo.

2.8.6. Após a conclusão do julgamento das propostas, o orçamento estimado será tornado público, observadas as condições e o momento processual previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a transparência dos critérios utilizados pela Administração para a análise da aceitabilidade e da vantajosidade dos preços ofertados.

2.9. DA JUSTIFICATIVA PARA O JULGAMENTO GLOBAL



2.9.1. A contratação será estruturada em lote único, composto pelos serviços de transporte mediante ônibus executivo, micro-ônibus e van, com adjudicação integral a uma única empresa.

2.9.2. A reunião das categorias decorre da necessidade de gestão integrada das demandas municipais, com centralização das Ordens de Serviço, uniformidade dos procedimentos de atendimento, fiscalização, medição, assistência, substituição de veículos e responsabilização contratual.

2.9.3. A execução integrada permite que a contratada atenda às variações do número de passageiros e às demandas simultâneas ou sucessivas das Secretarias, mantendo um único canal de comunicação e contingência.

2.9.4. Embora o julgamento seja global, os preços unitários serão analisados individualmente e constituirão a base para a medição e o pagamento, vedada qualquer composição que produza sobrepreço durante a execução parcial do lote.

3. RELAÇÃO A QUANTIDADE DOS ITENS

3.1. Os serviços serão contratados de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva das Secretarias e unidades administrativas do Município de Caravelas/BA, mediante emissão de Ordem de Serviço e pagamento por quilômetro autorizado e efetivamente percorrido.

3.2. As especificações mínimas, unidades de medição e quantidades estimadas para o período de 12 meses são as seguintes:

Item	Tipo	Descrição resumida	Unidade	Quantidade
1	Ônibus executivo	Serviço de transporte rodoviário de passageiros em ônibus executivo, com motorista e capacidade mínima registrada para 44 passageiros sentados, dotado de ar-condicionado, sanitário, poltronas reclináveis, cintos de segurança para todos os ocupantes e compartimento de bagagem compatível. O veículo deverá possuir documentação e autorizações vigentes, seguros legalmente exigidos, cobertura de responsabilidade civil para passageiros e terceiros, equipamentos obrigatórios e suporte operacional para atendimento de contingências.	KM	10.300
2	Micro-ônibus	Serviço de transporte rodoviário de passageiros em micro-ônibus, com motorista e capacidade mínima registrada para 30 passageiros sentados, dotado de ar-condicionado, poltronas reguláveis, cintos de segurança e espaço para bagagem quando necessário. O veículo deverá possuir documentação e autorizações vigentes, seguros legalmente exigidos, cobertura de responsabilidade civil para passageiros e terceiros, equipamentos obrigatórios e suporte operacional	KM	40.000
3	Van	Serviço de transporte rodoviário de passageiros em van, com motorista e capacidade mínima registrada para 15 passageiros sentados, dotada de ar-condicionado, cintos de segurança para todos os	KM	18.700



Item	Tipo	Descrição resumida	Unidade	Quantidade
		ocupantes e espaço para bagagem quando necessário. O veículo deverá possuir documentação e autorizações vigentes, seguros legalmente exigidos, cobertura de responsabilidade civil para passageiros e terceiros, equipamentos obrigatórios e suporte operacional		
TOTAL			KM	69.000

3.3. Os três itens integram lote único e serão adjudicados conjuntamente à licitante que apresentar o menor preço global aceitável.

3.4. O valor global será calculado mediante a soma dos resultados da multiplicação das quantidades estimadas pelos respectivos preços unitários por quilômetro.

3.5. A execução e o pagamento ocorrerão de acordo com a categoria efetivamente solicitada, a quilometragem autorizada e o preço unitário registrado, independentemente da utilização simultânea ou proporcional dos demais itens.

3.6. A Administração não garante a utilização dos itens na proporção indicada na planilha estimativa, razão pela qual todos os preços unitários deverão ser individualmente exequíveis, aceitáveis e compatíveis com o mercado.

3.7. A categoria indicada na Ordem de Serviço deverá ser compatível com o número de passageiros e as condições do itinerário, vedada sua substituição por veículo de menor capacidade ou padrão inferior.

3.8. Poderá ser aceito veículo de categoria ou capacidade superior, desde que não gere acréscimo de preço e preserve todas as condições de segurança, conforto e regularidade.

3.9. O preço unitário ofertado deverá contemplar integralmente os custos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.10. Para subsidiar a formação dos preços, integrará este Termo de Referência quadro estimativo do perfil das viagens, elaborado com base no histórico ou na projeção das Secretarias, contendo faixas aproximadas de distância, percentual estimado de viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, duração média, frequência de pernoite, provável incidência de pedágios, quantidade média de passageiros e sazonalidade.

3.10.1. As informações possuem caráter referencial e não obrigam a Administração a repetir destinos, frequências ou proporções, mas representam a melhor estimativa disponível e deverão ser consideradas na composição dos preços unitários e do valor global.

4. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Regularidade da empresa.** A contratada deverá possuir objeto social compatível e manter todas as autorizações, cadastros e licenças exigíveis para os itinerários realizados, inclusive perante a ANTT nas viagens interestaduais e perante os órgãos estaduais competentes nas viagens submetidas à respectiva regulação.

4.2. **Custos incluídos.** O valor por quilômetro compreenderá veículo, motorista, combustível, lubrificantes,



pneus, peças, manutenção, higienização, seguros, licenças, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, pedágios, estacionamentos, alimentação e hospedagem do motorista, assistência técnica, substituições e demais despesas necessárias.

4.3. Segurança. Todos os assentos deverão possuir cintos de segurança funcionais. Os veículos deverão conter extintores e equipamentos obrigatórios, quando exigidos, pneus em condições seguras, iluminação, freios e demais sistemas em perfeito funcionamento.

4.4. Acessibilidade. Quando a Ordem de Serviço indicar a presença de passageiro com deficiência ou mobilidade reduzida, a contratada deverá disponibilizar veículo e condições de embarque, desembarque, acomodação e segurança compatíveis com a necessidade informada e com a legislação aplicável.

4.4.1. A Administração deverá informar, no quadro estimativo da demanda, a frequência provável de solicitações que exijam veículo acessível, permitindo a adequada formação dos preços.

4.5. Proteção dos usuários. A contratada deverá tratar os passageiros com urbanidade, preservar sua integridade e privacidade, observar as regras aplicáveis a crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência e impedir excesso de lotação.

4.6. Sustentabilidade. A execução deverá observar condução econômica, manutenção adequada, prevenção de vazamentos, controle de emissões e ruídos, uso racional de água na limpeza e destinação ambientalmente adequada de resíduos e componentes automotivos.

5. REQUISITOS DOS VEÍCULOS

5.1. Sem prejuízo das especificações de cada item, todos os veículos deverão:

I – estar em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene, segurança e apresentação;

II – possuir CRLV vigente, categoria e capacidade compatíveis com o transporte remunerado de passageiros e ausência de restrição impeditiva;

III – possuir registros, inspeções, autorizações e licenças de viagem exigíveis para o itinerário;

IV – possuir seguros legalmente exigidos e cobertura de responsabilidade civil por danos pessoais e materiais a passageiros e terceiros;

V – possuir cintos de segurança para todos os ocupantes e equipamentos obrigatórios previstos na legislação;

VI – manter ar-condicionado e demais itens de conforto previstos no item em pleno funcionamento;

VII – apresentar pneus, sistemas de freios, direção, suspensão, iluminação, sinalização e demais componentes em condições seguras;

VIII – estar limpo, desinfetado e livre de odores, infiltrações, assentos danificados, objetos soltos ou condições insalubres;

IX – possuir espaço compatível para bagagens, quando a natureza da viagem assim exigir;

X – não transportar passageiros em pé nem em número superior à capacidade registrada e contratada.

5.2. A Administração poderá inspecionar o veículo antes do embarque e durante a execução, solicitar documentos e recusar aquele que apresente risco, irregularidade ou desconformidade.

5.3. A recusa devidamente motivada obrigará a contratada a substituir o veículo, sem custo adicional e sem prejuízo das sanções cabíveis.



6. REQUISITOS DOS MOTORISTAS

6.1. Os motoristas designados deverão:

- I – possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida para o veículo, válida e sem impedimento;
 - II – comprovar curso especializado para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros e demais requisitos legais vigentes;
 - III – cumprir exames e controles legalmente exigidos, inclusive toxicológicos, quando aplicáveis;
 - IV – manter vínculo regular com a contratada ou relação jurídica que assegure sua responsabilidade integral;
 - V – estar uniformizados ou adequadamente trajados, identificados e em condições físicas e psicológicas para condução;
 - VI – observar a legislação de trânsito, os limites de velocidade, a jornada, os intervalos e os períodos de descanso;
 - VII – abster-se de dirigir sob influência de álcool, substâncias psicoativas ou medicamentos incompatíveis com a condução;
 - VIII – tratar passageiros e agentes públicos com respeito, prestar orientações de segurança e comunicar ocorrências;
 - IX – não utilizar telefone celular ou dispositivo que gere distração durante a condução, salvo sistema de comunicação operado de forma legal e segura;
 - X – conferir, quando couber, as condições de embarque e a lista de passageiros, sem divulgar dados pessoais.
- 6.2. Quando a duração do deslocamento exigir revezamento ou tornar incompatível a execução por um único condutor, a contratada deverá disponibilizar motorista adicional, sem custo extra, assegurando o cumprimento das normas de jornada e descanso.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Solicitação e Ordem de Serviço

- 7.1.1. Cada viagem dependerá de solicitação da Secretaria interessada e emissão de Ordem de Serviço pelo setor competente.
- 7.1.2. A solicitação deverá informar finalidade pública, item, quantidade estimada de passageiros, pontos de embarque e desembarque, itinerário, datas, horários, previsão de quilometragem, necessidade de
- 7.1.3. As Ordens de Serviço ordinárias serão encaminhadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. As demandas excepcionais, devidamente justificadas, poderão ser encaminhadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 7.1.4. A contratada deverá acusar o recebimento e confirmar o atendimento em até 4 (quatro) horas úteis, informando, dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço, a placa e a identificação do veículo, o nome do motorista e o contato do suporte operacional.
- 7.1.4.1. A recusa ou o silêncio injustificado caracterizará descumprimento contratual, sem prejuízo da adoção das providências necessárias ao atendimento da demanda.



7.1.5. A Ordem de Serviço não poderá ser alterada unilateralmente pela contratada. Ajustes necessários serão formalizados ou registrados pelo responsável municipal.

7.2. Embarque e início da medição

7.2.1. O veículo deverá apresentar-se no ponto de embarque com antecedência mínima de 30 minutos, limpo, abastecido, inspecionado e apto ao percurso.

7.2.2. O responsável municipal e o motorista registrarão o horário, a placa, a quilometragem inicial e as condições do veículo, preferencialmente com fotografia legível do hodômetro.

7.2.3. A medição terá início no ponto de embarque indicado na Ordem de Serviço. Não serão pagos quilômetros de deslocamento da garagem, base ou local de estacionamento da contratada até esse ponto.

7.3. Execução da viagem

7.3.1. O itinerário autorizado deverá ser observado, admitindo-se alteração por determinação da Administração ou por bloqueio, risco, emergência, caso fortuito ou força maior, com registro da justificativa.

7.3.2. Paradas necessárias ao conforto e à segurança, embarques intermediários previstos e permanência no destino integram a execução e não geram pagamento separado, devendo seus custos estar incluídos no valor por quilômetro.

7.3.3. A contratada manterá canal de suporte disponível durante toda a viagem e acompanhará as ocorrências até sua solução.

7.3.4. É vedado transportar pessoas não autorizadas, encomendas particulares, materiais ilícitos ou cargas incompatíveis com a segurança dos passageiros.

7.4. Encerramento

7.4.1. Ao final, serão registrados horário, local, quilometragem final e ocorrências, preferencialmente com fotografia do hodômetro.

7.4.2. O motorista e o responsável municipal assinarão o Relatório de Viagem. A assinatura registra os dados apresentados e não impede posterior conferência, glosa ou apuração de responsabilidade.

7.4.3. A medição terminará no ponto final previsto na Ordem de Serviço, incluindo o retorno ao Município quando este integrar o itinerário autorizado.

8. MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA E CONTINGÊNCIA

8.1. A contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, abrangendo revisões, reparos mecânicos e elétricos, pneus, peças, fluidos, limpeza e todas as providências necessárias à segurança e continuidade.

8.2. A manutenção deverá ser planejada para não interferir nas viagens. É vedada a apresentação de veículo com manutenção vencida, falha conhecida, alerta de segurança ou condição que eleve o risco de pane.

8.3. Em caso de pane, acidente, impedimento do motorista ou ocorrência que interrompa a viagem, a contratada deverá prestar assistência imediata, proteger os passageiros, comunicar a fiscalização e providenciar veículo e/ou motorista substituto.

8.4. Em caso de pane, acidente, impedimento do motorista ou irregularidade que interrompa a viagem, a contratada deverá iniciar imediatamente o atendimento, proteger os passageiros e informar a fiscalização.



8.4.1. O veículo ou motorista substituto, de categoria igual ou superior, deverá chegar ao local em até 04 horas, contado da comunicação da ocorrência, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

8.5. Despesas com assistência, remoção, transbordo, alimentação ou hospedagem emergencial dos passageiros, quando decorrentes de falha imputável à contratada, serão de sua responsabilidade, sem prejuízo da reparação de danos.

8.6. A pane ou substituição não autoriza cobrança de quilometragem duplicada. Serão medidos somente os quilômetros do itinerário efetivamente executado, sem mobilização do veículo substituto até o ponto da ocorrência.

8.7. Ocorrências repetidas, substituições injustificadas ou indisponibilidade poderão gerar glosa, sanção e demais medidas previstas no edital e no contrato.

9. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

9.1. A medição corresponderá à quilometragem do itinerário autorizado e efetivamente executado entre o ponto inicial e o ponto final definidos na Ordem de Serviço.

9.2. Para liquidação, cada viagem deverá conter Ordem de Serviço, Relatório de Viagem, registros dos hodômetros, identificação do veículo e motorista, itinerário, horários, ocorrências e ateste do responsável.

9.3. Não serão medidos ou pagos separadamente: mobilização e desmobilização entre a base da contratada e o ponto de embarque; desvios não autorizados; trajetos particulares; quilometragem não comprovada; tempo de espera; diárias; horas paradas; pedágios; estacionamentos; alimentação ou hospedagem do motorista; mobilização do veículo substituto; e quaisquer parcelas já incluídas no preço unitário..

9.4. Em caso de divergência entre os registros do hodômetro, a rota, o GPS e o Relatório de Viagem, prevalecerá a quilometragem comprovadamente correspondente ao itinerário autorizado, mediante decisão motivada da fiscalização.

9.4.1. Os desvios determinados pela Administração ou impostos por bloqueio, emergência ou risco serão medidos quando devidamente registrados e comprovados.

9.5. O recebimento provisório ocorrerá com a entrega do relatório e documentos da viagem. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência da execução e da medição pela fiscalização.

9.6. Serão recusados ou glosados, proporcionalmente, serviços não executados, não comprovados, prestados com veículo inferior, com atraso ou desconformidade, sem prejuízo das sanções e da indenização por danos.

9.7. O recebimento definitivo e o pagamento não afastam a responsabilidade da contratada por vícios, danos, acidentes, obrigações trabalhistas, regulatórias ou outras irregularidades posteriormente identificadas.

10. PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corretamente emitida, o que ocorrer por último.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar, no mínimo, o item contratado, o período de execução, as Ordens de Serviço correspondentes, a quilometragem aceita, o preço unitário por quilômetro e o valor total



devido, devendo guardar compatibilidade com os Relatórios de Viagem e as medições aprovadas pela fiscalização.

10.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos documentos necessários à comprovação da execução dos serviços e da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, conforme exigido no edital e na legislação vigente.

10.4. O pagamento corresponderá à soma das quilometragens autorizadas, efetivamente percorridas, comprovadas e aceitas pela fiscalização, multiplicadas pelos preços unitários registrados para as respectivas categorias:

Valor devido = quilômetros aceitos do ônibus × preço unitário do item 1 + quilômetros aceitos do micro-ônibus × preço unitário do item 2 + quilômetros aceitos da van × preço unitário do item 3.

10.5. O julgamento pelo menor preço global não implica pagamento do valor global estimado do lote. Somente serão pagos os serviços efetivamente solicitados, executados, comprovados e aceitos

10.6. Constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, na documentação comprobatória ou na medição apresentada, a contratada será notificada para promover a correção ou prestar os esclarecimentos necessários. O prazo para pagamento da parcela afetada será contado novamente após a regularização, sem incidência de encargos contra a Administração durante o período em que a pendência for imputável à contratada.

10.7. Havendo divergência sobre parte da medição, a parcela controvertida permanecerá suspensa até a conclusão da apuração, devendo a parcela incontroversa ser processada e paga, desde que devidamente comprovada e seja possível sua individualização.

10.8. A constatação de irregularidade fiscal, social ou trabalhista será comunicada à contratada para regularização e adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual. A irregularidade não autorizará, por si só, a retenção integral do pagamento relativo a serviço regularmente executado e aceito, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou decorrentes de determinação competente.

10.9. A Administração poderá efetuar glosas, retenções tributárias e compensações de créditos decorrentes de multas, indenizações ou outras obrigações da contratada, desde que observados a legislação aplicável, o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

10.10. As glosas decorrentes de serviços não executados, não comprovados ou prestados em desconformidade não possuem natureza de penalidade e poderão ser realizadas diretamente na medição correspondente, mediante justificativa da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.11. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração.

10.12. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo, observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

10.13. A concessão do reajuste dependerá de solicitação da contratada, quando exigida pelo instrumento convocatório, acompanhada da memória de cálculo correspondente, e produzirá efeitos conforme o marco



temporal legalmente aplicável.

10.14. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente instruído com documentos que demonstrem a ocorrência de fato superveniente, extraordinário ou de consequências incalculáveis, o impacto efetivo sobre os custos da execução e o atendimento dos pressupostos legais, não se confundindo com o reajustamento ordinário.

11. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, na forma do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal não estará obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, constituindo os quantitativos estimados mera expectativa de contratação, que será efetivada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais e a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil admitido pela legislação vigente, conforme a natureza e o valor da contratação, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. O contrato decorrente da Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data indicada no instrumento, podendo alcançar a conclusão das Ordens de Serviço regularmente emitidas.

11.4.1. Eventual prorrogação dependerá do enquadramento jurídico da contratação, da demonstração da necessidade continuada, da vantajosidade, da disponibilidade orçamentária, da manutenção da habilitação e de decisão formal da autoridade competente, não decorrendo automaticamente da prorrogação da Ata

12. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

12.1 O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no âmbito de contratações em entes da administração pública pelo uso do sistema do banco de preços.

12.2 O Setor Responsável pela cotação de preço foi a Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Compras.

13. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com o Edital, este Termo de Referência, a proposta vencedora, as Ordens de Serviço e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

13.2. A gestão e a fiscalização da execução serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da indicação, por cada Secretaria solicitante, de servidor responsável pelo acompanhamento da viagem.

13.3. A gestão e a fiscalização serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, abrangendo os aspectos administrativos, técnicos, operacionais, trabalhistas, documentais e financeiros relacionados à execução.



13.4. Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições:

- I – coordenar a execução administrativa da contratação;
- II – acompanhar a vigência, os saldos registrados, as comunicações, as alterações e as ocorrências relevantes;
- III – promover a comunicação entre a Administração, a contratada, as Secretarias solicitantes e os fiscais designados;
- IV – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- V – acompanhar os prazos de vigência da ata e dos instrumentos dela decorrentes;
- VI – adotar ou propor providências relacionadas a glosas, sanções, alterações, reajustes, reequilíbrios e extinção contratual;
- VII – consolidar as informações apresentadas pela fiscalização;
- VIII – encaminhar a documentação necessária à liquidação e ao pagamento; e
- IX – submeter à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições.

13.5. Compete ao fiscal técnico, entre outras atribuições:

- I – verificar a conformidade dos veículos e motoristas com as exigências deste Termo de Referência;
- II – conferir, quando necessário, CRLV, CNH, apólices de seguro, licenças, autorizações, certificados, inspeções e demais documentos exigíveis;
- III – acompanhar o cumprimento das Ordens de Serviço, dos itinerários, horários, capacidades e condições especiais solicitadas;
- IV – verificar os registros inicial e final do hodômetro, a quilometragem efetivamente percorrida e os Relatórios de Viagem;
- V – registrar atrasos, panes, acidentes, substituições, desvios de itinerário e demais ocorrências;
- VI – recusar veículo ou motorista que apresente irregularidade, risco, capacidade insuficiente ou desconformidade;
- VII – solicitar a correção de falhas ou a substituição de veículo ou motorista;
- VIII – analisar as medições e propor glosas quando houver serviço não executado, não comprovado ou prestado em desconformidade;
- IX – realizar o recebimento provisório ou definitivo, conforme a distribuição de competências estabelecida pela Administração; e
- X – comunicar ao gestor as irregularidades que possam ensejar sanção, rescisão ou outras providências



administrativas.

13.6. A Secretaria solicitante deverá indicar servidor responsável por acompanhar cada viagem, ao qual competirá:

I – conferir a apresentação do veículo e do motorista no local e horário determinados;

II – verificar, antes do embarque, as condições aparentes de limpeza, conservação, segurança e capacidade do veículo;

III – registrar a placa, os horários de início e término e os valores inicial e final do hodômetro, preferencialmente mediante fotografias legíveis;

IV – acompanhar o cumprimento do itinerário autorizado;

V – registrar no Relatório de Viagem as ocorrências verificadas durante a execução;

VI – conferir a quantidade de passageiros e impedir excesso de lotação;

VII – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer pane, acidente, atraso, substituição ou situação de risco; e

VIII – assinar o Relatório de Viagem, sem que a assinatura impeça posterior conferência, glosa ou apuração de responsabilidade.

13.7. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos dos veículos, dos motoristas e da empresa, registros de manutenção, apólices de seguro, licenças, autorizações de viagem, comprovantes de jornada e descanso, registros de GPS e demais elementos necessários à verificação da regularidade da execução.

13.8. As ocorrências serão registradas em relatório, sistema eletrônico, livro próprio ou outro instrumento definido pela Administração, com indicação da data, da Ordem de Serviço, do veículo, do motorista, da irregularidade constatada e das providências adotadas.

13.9. Constatada irregularidade passível de correção, a contratada será formalmente notificada para regularizá-la no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da substituição imediata do veículo ou motorista quando a desconformidade comprometer a segurança, a continuidade ou o horário da viagem.

13.10. As situações que ultrapassem a competência do fiscal serão comunicadas ao gestor do contrato em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis, não podendo a ausência de decisão imediata ser utilizada pela contratada como justificativa para interromper ou executar inadequadamente o serviço.

13.11. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, admitindo-se e-mail, sistema eletrônico, aplicativo institucional ou outro meio que permita comprovar o envio e o recebimento. Em situações urgentes, a comunicação poderá ser realizada por telefone, devendo ser posteriormente registrada.

13.12. Após a formalização da contratação, poderá ser realizada reunião inicial para alinhamento dos procedimentos de solicitação, emissão de Ordens de Serviço, identificação de veículos e motoristas, medição da quilometragem, comunicação de ocorrências, assistência emergencial, substituição, recebimento e pagamento.



13.13. Em caso de impedimento, suspensão ou paralisação determinada pela Administração, os prazos diretamente afetados serão ajustados pelo período correspondente, mediante registro formal, observadas a natureza da demanda e as disposições legais aplicáveis.

13.14. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela segurança, regularidade e qualidade dos serviços, inclusive por danos causados aos passageiros, à Administração ou a terceiros.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme este Termo de Referência, o Edital, a Ata de Registro de Preços, o instrumento contratual, a proposta vencedora e as Ordens de Serviço.

14.2. Planejar e justificar as viagens, verificando previamente a necessidade do deslocamento e a impossibilidade ou inadequação de atendimento pela frota municipal.

14.3. Emitir as Ordens de Serviço conforme a necessidade das Secretarias, a disponibilidade orçamentária, os saldos registrados e os procedimentos internos estabelecidos.

14.4. Informar na Ordem de Serviço, no mínimo:

I – a finalidade pública da viagem;

II – o item e a categoria do veículo;

III – a quantidade estimada de passageiros;

IV – as datas e os horários de apresentação, saída e retorno;

V – os locais de embarque e desembarque;

VI – o destino, os pontos intermediários e o itinerário autorizado;

VII – a previsão de quilometragem;

VIII – a necessidade de acessibilidade, espaço para bagagens ou outra condição especial; e

IX – o nome e o contato do servidor responsável pelo acompanhamento.

14.5. Encaminhar as Ordens de Serviço com antecedência compatível com os prazos definidos neste Termo de Referência, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas.

14.6. Disponibilizar à contratada as informações necessárias à adequada programação e execução das viagens.

14.7. Informar previamente a quantidade de passageiros, a existência de crianças, idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e qualquer condição que exija providência específica.

14.8. Designar gestor, fiscais e responsáveis pelo acompanhamento das viagens, definindo suas atribuições e assegurando os meios necessários ao exercício da fiscalização.



14.9. Verificar a identificação, a documentação e as condições aparentes dos veículos e motoristas, recusando aqueles que apresentem irregularidade, risco ou desconformidade.

14.10. Impedir o embarque de passageiros não autorizados, o excesso de lotação e o transporte de objetos ou materiais incompatíveis com a segurança da viagem.

14.11. Registrar os dados necessários à medição, incluindo placa, horários, hodômetros, itinerário e ocorrências, preferencialmente acompanhados de fotografias ou outros meios de comprovação.

14.12. Receber provisória e definitivamente os serviços, observando o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

14.13. Notificar formalmente a contratada sobre falhas, atrasos, irregularidades ou descumprimentos, fixando prazo para correção quando a situação admitir saneamento.

14.14. Aplicar glosas sobre serviços não executados, não comprovados ou prestados em desconformidade, mediante justificativa da fiscalização.

14.15. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.16. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, comprovados, recebidos e aceitos, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

14.17. Manter o controle dos saldos registrados e das quilometragens utilizadas por item, Secretaria solicitante, Ordem de Serviço e instrumento contratual.

14.18. Comunicar à contratada, com a maior antecedência possível, o cancelamento ou a alteração de viagem, evitando mobilização desnecessária.

14.19. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, especialmente quanto à seleção, direção ou subordinação de seus empregados, ressalvadas as orientações necessárias ao cumprimento da Ordem de Serviço e à segurança dos passageiros.

14.20. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução, nem pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou securitários de sua responsabilidade.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços de acordo com este Termo de Referência, o Edital, a Ata de Registro de Preços, o instrumento contratual, a proposta vencedora e as Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

15.2. Disponibilizar, pontualmente, veículo e motorista compatíveis com o item contratado, com a quantidade de passageiros, com o itinerário e com as condições especiais indicadas na Ordem de Serviço.

15.3. Apresentar o veículo no ponto de embarque com a antecedência estabelecida, devidamente abastecido, limpo, higienizado, inspecionado e em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e conforto.

15.4. Disponibilizar veículos com capacidade, características e equipamentos iguais ou superiores às



especificações do respectivo item, vedada a substituição por veículo de padrão ou capacidade inferior.

15.5. Manter os veículos devidamente licenciados, registrados, inspecionados e autorizados para o transporte de passageiros, apresentando os documentos sempre que solicitados.

15.6. Manter válidos os seguros obrigatórios e a cobertura de responsabilidade civil por danos pessoais e materiais causados aos passageiros, à Administração e a terceiros.

15.7. Disponibilizar motoristas regularmente habilitados, com CNH compatível, curso especializado, exames e demais requisitos exigidos para a condução de veículos de transporte coletivo de passageiros.

15.8. Assegurar o cumprimento da legislação de trânsito e das normas relativas à jornada, aos intervalos e aos períodos de descanso dos motoristas, disponibilizando condutor adicional sempre que necessário, sem cobrança extra.

15.9. Orientar os motoristas a tratarem os passageiros e agentes públicos com respeito e urbanidade, utilizarem vestimenta adequada e identificação e cumprirem as orientações de segurança.

15.10. Responsabilizar-se integralmente pelo planejamento operacional da viagem, pelo abastecimento, pela condução, pela manutenção e pelas condições de segurança do veículo.

15.11. Cumprir rigorosamente os itinerários, datas e horários estabelecidos, admitindo-se alteração somente mediante autorização da Administração ou diante de bloqueio, risco, emergência, caso fortuito ou força maior, com posterior registro da justificativa.

15.12. Manter canal de atendimento e suporte disponível durante toda a execução da viagem, com representante ou preposto capaz de adotar providências imediatas.

15.13. Prestar assistência imediata em caso de pane, acidente, impedimento do motorista ou qualquer ocorrência que comprometa a continuidade ou a segurança da viagem.

15.14. Providenciar, no menor tempo possível, veículo e/ou motorista substituto de mesma categoria ou superior, sem custo adicional para a Administração e sem cobrança da quilometragem de mobilização até o local da ocorrência.

15.15. Assumir as despesas de remoção, transbordo, assistência, alimentação ou hospedagem emergencial dos passageiros quando necessárias em razão de falha que lhe seja imputável, sem prejuízo da reparação dos danos causados.

15.16. Realizar, sob sua inteira responsabilidade, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, abrangendo peças, pneus, sistemas mecânicos, elétricos, freios, direção, suspensão, iluminação, ar-condicionado e demais componentes.

15.17. Substituir imediatamente qualquer veículo ou motorista recusado pela fiscalização por irregularidade, risco, incapacidade, documentação vencida ou desconformidade com as especificações.

15.18. Registrar no Relatório de Viagem os horários, os locais de início e término, os hodômetros, o itinerário realizado, os desvios, as ocorrências, as panes e as substituições.

15.19. Permitir e facilitar a fiscalização, fornecendo documentos, informações, registros e esclarecimentos relacionados à execução.



15.20. Arcar integralmente com todos os custos necessários à execução, incluindo veículo, motorista, combustível, lubrificantes, pneus, manutenção, higienização, seguros, licenças, autorizações, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, pedágios, estacionamento, alimentação e hospedagem do motorista, assistência e substituições.

15.21. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, ambientais e regulatórios decorrentes da execução, inexistindo vínculo entre os empregados da contratada e a Administração.

15.22. Responder pelos danos causados aos passageiros, à Administração ou a terceiros, inclusive aqueles decorrentes de falha mecânica, manutenção inadequada, conduta do motorista ou descumprimento das normas de segurança.

15.23. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

15.24. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução, a pontualidade ou a segurança da viagem, apresentando as justificativas e as providências adotadas.

15.25. Não transportar passageiros em pé, em quantidade superior à capacidade autorizada ou sem a devida autorização da Administração.

15.26. Não transportar pessoas estranhas à relação de passageiros, encomendas particulares, materiais ilícitos ou cargas incompatíveis com a segurança e a finalidade institucional da viagem.

15.27. Manter sigilo sobre listas de passageiros, informações de saúde, documentos pessoais e demais dados acessados em razão da execução, utilizando-os exclusivamente para a realização da viagem e observando a legislação de proteção de dados pessoais.

15.28. Cumprir as normas de acessibilidade e disponibilizar, quando solicitado, veículo e condições de embarque compatíveis com passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida.

15.29. Adotar medidas de sustentabilidade, incluindo condução econômica, manutenção adequada, prevenção de vazamentos, redução de emissões e ruídos, uso racional de água e destinação ambientalmente adequada de óleos, pneus, filtros, baterias, peças e demais resíduos automotivos.

15.30. É vedada a transferência integral da execução a outra empresa transportadora. A subcontratação parcial e excepcional dependerá de autorização prévia e escrita da Administração, comprovação dos requisitos do terceiro e manutenção da responsabilidade integral da contratada.

15.31. A utilização de veículo locado, arrendado ou legitimamente disponibilizado não caracteriza subcontratação quando a operação, o motorista, a manutenção, os seguros, a documentação e a segurança permanecerem sob gestão e responsabilidade integral da contratada.

15.31.1. A Administração poderá exigir documento que comprove a disponibilidade legítima do veículo.

16. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

16.1. A contratada deverá utilizar veículos regulados e mantidos para reduzir consumo de combustível, emissões, ruído e risco de vazamentos.

16.2. Deverão ser adotadas condução econômica, calibragem de pneus, planejamento de rotas,



desligamento do motor em paradas prolongadas quando seguro e uso racional de água e produtos de limpeza.

16.3. Óleos, filtros, pneus, baterias, peças, embalagens e demais resíduos deverão ser destinados por operadores habilitados, observada a legislação e a logística reversa aplicável.

16.4. A contratada apresentará comprovantes de destinação quando solicitado e responderá pela correção de danos ambientais decorrentes de sua atuação.

16.5. Como os veículos e componentes não serão incorporados ao patrimônio municipal, seu desfazimento e reciclagem permanecerão sob responsabilidade da contratada.

17. GARANTIA CONTRATUAL, INFRAÇÕES E SANÇÕES

17.1. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza comum, a execução parcelada e mensurável do objeto e o pagamento condicionado aos serviços efetivamente comprovados e aceitos.

17.2. O licitante e a contratada responderão pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se, conforme o caso, a advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, além das responsabilidades civil e penal.

17.3. A medição será glosada na extensão do serviço não executado, não comprovado ou prestado com categoria inferior à autorizada.

17.4. A ausência injustificada do veículo, a recusa de Ordem de Serviço regularmente emitida, o atraso que inviabilize a viagem, o excesso de lotação, a utilização de motorista ou veículo irregular, o abandono de passageiros, a fraude de hodômetro ou relatório e a falta de assistência constituirão infrações contratuais sujeitas às sanções do Edital.

17.5. A aplicação de glosa não afastará a sanção administrativa ou a indenização quando houver culpa, dano ou gravidade adicional. Os percentuais, bases de cálculo e critérios de dosimetria deverão ser idênticos aos constantes do Edital, da Ata e do contrato.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação das dotações ocorrerá por ocasião de cada contratação ou empenho decorrente da ata, conforme as Secretarias beneficiárias e a legislação aplicável.

18.2. Nenhuma Ordem de Serviço será emitida sem cobertura orçamentária e financeira quando exigível.

18.3. A estimativa constante da ata não constitui obrigação de despesa nem reserva automática de recursos.

19. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

19.1. A solução consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, com motorista, mediante disponibilização de ônibus executivo, micro-ônibus e van, conforme as necessidades das Secretarias e unidades administrativas do Município de Caravelas/BA, com remuneração por quilômetro autorizado e efetivamente percorrido.

19.2. A contratação terá caráter complementar à frota municipal e será utilizada para atender demandas eventuais que não possam ser absorvidas pelos veículos próprios em razão de indisponibilidade, insuficiência de capacidade, incompatibilidade do veículo, necessidade de manutenção, conflito de programação ou características específicas do deslocamento.



19.3. A solução abrangerá todas as etapas necessárias à prestação completa e segura do serviço, compreendendo:

- I – recebimento e análise das solicitações encaminhadas pelas Secretarias;
- II – emissão da Ordem de Serviço pela Administração;
- III – planejamento operacional da viagem pela contratada;
- IV – definição e disponibilização da categoria de veículo adequada;
- V – designação de motorista devidamente habilitado e qualificado;
- VI – apresentação do veículo no local e horário estabelecidos;
- VII – verificação das condições do veículo e registro do hodômetro inicial;
- VIII – embarque e transporte dos passageiros conforme o itinerário autorizado;
- IX – atendimento aos pontos intermediários, quando previstos;
- X – permanência no destino e retorno, quando integrantes da programação;
- XI – assistência técnica e operacional durante toda a viagem;
- XII – substituição de veículo ou motorista em caso de pane, impedimento ou irregularidade;
- XIII – registro do hodômetro final, itinerário e ocorrências;
- XIV – elaboração do Relatório de Viagem;
- XV – conferência, medição, recebimento e ateste pela Administração; e
- XVI – emissão da Nota Fiscal e pagamento da quilometragem aceita.

19.4. A Administração definirá, em cada Ordem de Serviço, a finalidade pública, a categoria do veículo, a quantidade estimada de passageiros, os pontos de embarque e desembarque, o destino, o itinerário, as datas, os horários, a previsão de quilometragem, as necessidades de acessibilidade e as demais condições necessárias à execução.

19.5. A categoria do veículo será escolhida de acordo com o número de passageiros e as características da viagem, buscando evitar tanto a insuficiência de assentos quanto a utilização antieconômica de veículo com capacidade superior à necessária.

19.6. A contratada será responsável por disponibilizar o veículo, o motorista e toda a estrutura necessária à execução, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças, higienização, seguros, licenças, autorizações, pedágios, estacionamentos, alimentação e hospedagem do motorista, assistência técnica e substituições.

19.7. Os veículos deverão permanecer, durante toda a execução, em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene, segurança e conforto, possuir documentação regular, equipamentos obrigatórios e capacidade compatível com o item contratado.

19.8. Os motoristas deverão possuir habilitação e qualificação compatíveis com a categoria do veículo e com o transporte coletivo de passageiros, cumprir as normas de trânsito, jornada e descanso e apresentar conduta adequada, segura e respeitosa no atendimento aos usuários.

19.9. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos integrará o ciclo de vida da solução e será de responsabilidade exclusiva da contratada. As revisões e intervenções deverão ser realizadas de forma planejada, de modo a impedir que veículos com manutenção vencida, falha conhecida ou condição insegura sejam utilizados nas viagens.

19.10. Em caso de pane, acidente, impedimento do motorista ou qualquer ocorrência que comprometa a segurança ou a continuidade do serviço, a contratada deverá prestar assistência imediata e providenciar veículo e/ou motorista substituto de mesma categoria ou superior, sem custo adicional para a



Administração.

19.11. A execução será controlada por meio da Ordem de Serviço, dos registros inicial e final do hodômetro, do Relatório de Viagem, da identificação do veículo e do motorista e dos registros de ocorrências. A fiscalização poderá utilizar fotografias, mapas, GPS ou outros meios disponíveis para confirmar a quilometragem e o cumprimento do itinerário.

19.12. A medição corresponderá exclusivamente à quilometragem autorizada, efetivamente percorrida, comprovada e aceita pela fiscalização. Não serão pagos quilômetros relativos ao deslocamento entre a garagem ou base da contratada e o ponto inicial de embarque, mobilização de veículo substituto, desvios não autorizados, tempo de espera ou despesas já incluídas no preço unitário.

19.13. A adoção do pagamento por quilômetro efetivamente percorrido evita a formação de custos fixos pela disponibilidade permanente de veículos e motoristas, permitindo que o Município pague somente pelos serviços efetivamente utilizados e compatíveis com cada necessidade.

19.14. O Sistema de Registro de Preços permitirá que as viagens sejam solicitadas ao longo da vigência da ata, conforme as demandas efetivas, sem obrigação de utilização integral da quilometragem estimada e sem garantia de execução mínima à empresa registrada.

19.15. Sob a perspectiva do ciclo de vida, a solução não envolve aquisição, incorporação, armazenamento ou posterior desfazimento de veículos pelo Município. A aquisição, renovação, manutenção e destinação dos veículos e componentes permanecerão sob responsabilidade da contratada, reduzindo os custos administrativos e patrimoniais relacionados à propriedade de frota adicional.

19.16. A contratada deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos resultantes da manutenção e operação dos veículos, especialmente pneus, óleos lubrificantes, filtros, baterias, peças, embalagens e fluidos automotivos, observando a legislação ambiental e os sistemas de logística reversa aplicáveis.

19.17. Ao término de cada contratação decorrente da ata, serão encerradas as Ordens de Serviço, conferidas as medições, analisadas as ocorrências, aplicadas as glosas cabíveis e processado o pagamento dos serviços efetivamente aceitos. Ao final da vigência da ata, os saldos não utilizados serão encerrados sem gerar obrigação de consumo ou indenização à empresa registrada.

19.18. Dessa forma, a solução contempla o planejamento, a solicitação, a execução, o acompanhamento, a manutenção, a contingência, a medição, o recebimento e o encerramento dos serviços, assegurando transporte eventual com segurança, flexibilidade operacional, controle da despesa e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

20 – CONSIDERAÇÕES FINAIS, MODALIDADE ESCOLHIDA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1. DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO:

20.1.1. A modalidade adotada será o Pregão, na forma eletrônica, por se tratar de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital mediante especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.2. O critério de julgamento será o menor preço, na forma do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, apurado pelo valor global do lote único.

- a) Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;



- b) O pregão eletrônico simplifica os procedimentos, já que funciona de forma digital, o que acaba contribuindo na divulgação do edital e na diversidade de empresas interessadas. Como consequência, a licitação se torna mais competitiva e representa uma melhoria na qualidade das propostas.

21 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO

21.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**.

21.2. O lote será composto pelos serviços de transporte mediante ônibus executivo, micro-ônibus e van, sendo obrigatória a apresentação de preços para todos os itens.

21.3. O valor global será obtido pela soma dos valores totais dos três itens, calculados mediante a multiplicação dos respectivos preços unitários por quilômetro pelas quantidades estimadas.

21.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor valor global, desde que a proposta seja exequível, não exceda o valor máximo admitido e atenda integralmente ao Edital e ao Termo de Referência.

21.5. A aceitabilidade da proposta dependerá cumulativamente da compatibilidade do valor global e de todos os preços unitários que compõem o lote.

21.6. A existência de preço unitário superior ao máximo admitido, inexecutável, excessivo ou manifestamente desproporcional acarretará a desclassificação da proposta para todo o lote, caso a irregularidade não seja superada mediante negociação legalmente admitida.

21.7. Será vedada a distribuição artificial dos preços, a concentração desproporcional do desconto, a compensação entre itens e qualquer composição capaz de produzir sobrepreço durante a execução parcial do lote.

21.8. A adjudicação será integral a uma única licitante. A execução, a medição e o pagamento ocorrerão de forma parcelada, conforme as categorias efetivamente solicitadas pela Administração.

21.9. A Administração não estará obrigada a utilizar a totalidade dos quantitativos estimados nem a manter a proporção indicada entre os itens.

Caravelas/BA, 14 de Agosto de 2026

José Crispim Dias de Almeida
Secretário Municipal de Administração



ANEXO II

Modelo de Minuta de Contrato Aquisições / Serviços

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARAVELAS/BA E
A EMPRESA _____, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, SOB DEMANDA, COM
DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS E MOTORISTAS.**

O MUNICÍPIO DE CARAVELAS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.689/0001-19, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, nº 65, Centro, Caravelas/BA, CEP 45.900-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adauto Ronaldo Azevedo da Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 015/2026, Processo Administrativo nº 057/2026 e Ata de Registro de Preços nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em suas disposições sobre contratos administrativos, no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 015/2026, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº ____/2026, na proposta vencedora, nas Ordens de Serviço, nas Notas de Empenho e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 057/2026, os quais vinculam as partes e integram este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Em caso de divergência, observar-se-á a seguinte ordem de prevalência: Termo de Referência; Edital; Ata de Registro de Preços; este contrato; proposta da CONTRATADA; Ordens de Serviço, ressalvadas as condições mais vantajosas oferecidas pela CONTRATADA e expressamente aceitas pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, sob demanda, com disponibilização de ônibus executivo, micro-ônibus e van, acompanhados de motorista, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, higienização, seguros, licenças, autorizações, assistência operacional, substituições e demais recursos necessários ao atendimento das Secretarias e unidades administrativas do Município de Caravelas/BA, conforme o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta vencedora e as Ordens de Serviço.

2.2. O objeto foi adjudicado pelo menor preço global do lote único, composto por 3 (três) itens. A execução, a medição, o faturamento e o pagamento ocorrerão de forma parcelada, segundo a categoria efetivamente solicitada, a quilometragem autorizada e aceita e o respectivo preço unitário registrado.



2.3. Os quantitativos são estimativos e não obrigam a CONTRATANTE a contratar toda a quilometragem registrada, não asseguram execução mínima à CONTRATADA e não exigem a manutenção da proporção estimada entre as categorias de veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS, DOS PREÇOS E DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Integram o lote único os itens e quantitativos estimados abaixo, cujos preços serão preenchidos conforme a proposta vencedora e a Ata de Registro de Preços:

Item	Categoria	Unid.	Qtd. estimada	Preço unitário/KM	Valor total estimado	Observação
1	Ônibus executivo	KM	10.300	R\$ _____	R\$ _____	Capacidade mínima: 44 passageiros
2	Micro-ônibus	KM	40.000	R\$ _____	R\$ _____	Capacidade mínima: 30 passageiros
3	Van	KM	18.700	R\$ _____	R\$ _____	Capacidade mínima: 15 passageiros
	VALOR GLOBAL DO LOTE		69.000 KM		R\$ _____	

3.2. O valor global estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____), calculado a partir dos quantitativos estimados, sem constituir obrigação de consumo ou pagamento integral.

3.3. Os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive veículo, motorista, combustível, lubrificantes, pneus, peças, manutenção, higienização, seguros, licenças, autorizações, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, pedágios, estacionamentos, alimentação e hospedagem do motorista, assistência, substituições, mobilização não indenizável, administração e lucro.

3.4. Havendo divergência entre preço unitário e valor total, prevalecerá o preço unitário, admitida a correção aritmética sem elevação do valor global adjudicado ou dos preços unitários aceitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda e por preço unitário, mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria ou unidade competente, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.2. Nenhuma viagem deverá ser realizada sem prévia Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou outro instrumento formalmente admitido. Não será devido pagamento por serviço executado sem autorização da CONTRATANTE, ressalvada situação emergencial expressamente reconhecida pela autoridade competente.

4.3. A Ordem de Serviço indicará, no mínimo, finalidade pública, item e categoria do veículo, quantidade estimada de passageiros, datas e horários de apresentação, saída e retorno, locais de embarque e desembarque, destino, pontos intermediários, itinerário autorizado, previsão de quilometragem, necessidade de acessibilidade ou bagagem e servidor responsável pelo acompanhamento.

4.4. As Ordens de Serviço ordinárias serão encaminhadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Demandas excepcionais e devidamente justificadas poderão ser encaminhadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



4.5. A CONTRATADA acusará o recebimento e confirmará o atendimento em até 4 (quatro) horas úteis, informando, dentro do prazo definido na Ordem de Serviço, a placa e a identificação do veículo, o nome do motorista e o contato do suporte operacional.

4.6. A CONTRATADA deverá atender a qualquer categoria integrante do lote único, vedada a exigência de quantidade ou valor mínimo, o condicionamento à contratação simultânea de outros itens ou a cobrança adicional não prevista.

CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO, DA VIAGEM E DO ITINERÁRIO

5.1. O veículo deverá apresentar-se no ponto de embarque com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, abastecido, limpo, higienizado, inspecionado e apto à execução do percurso.

5.2. Antes do embarque, o motorista e o servidor responsável registrarão placa, horário, quilometragem inicial e condições aparentes do veículo, preferencialmente com fotografia legível do hodômetro.

5.3. A medição terá início no ponto de embarque definido na Ordem de Serviço. Não serão pagos os quilômetros percorridos entre a garagem, a base ou o local de estacionamento da CONTRATADA e o ponto inicial.

5.4. O itinerário autorizado deverá ser observado, admitindo-se alteração por determinação da CONTRATANTE ou em razão de bloqueio, risco, emergência, caso fortuito ou força maior, com registro da justificativa.

5.5. Paradas necessárias à segurança e ao conforto, embarques intermediários autorizados e permanência no destino integrarão a execução e não gerarão pagamento separado.

5.6. Ao final da viagem, serão registrados horário, local, quilometragem final, itinerário executado e ocorrências, preferencialmente com fotografia do hodômetro. O motorista e o responsável municipal assinarão o Relatório de Viagem, sem prejuízo de posterior conferência, glosa ou apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS DOS VEÍCULOS

6.1. Todos os veículos deverão permanecer em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene, segurança e conforto; possuir CRLV vigente, categoria e capacidade compatíveis com o transporte remunerado de passageiros; estar livres de restrição impeditiva; e possuir registros, inspeções, licenças e autorizações exigíveis para o itinerário.

6.2. Os veículos deverão possuir seguros legalmente exigidos e cobertura de responsabilidade civil por danos pessoais e materiais a passageiros e terceiros, cintos de segurança para todos os ocupantes, equipamentos obrigatórios, ar-condicionado e demais itens de conforto previstos para a respectiva categoria em pleno funcionamento.

6.3. Pneus, freios, direção, suspensão, iluminação, sinalização e demais componentes deverão apresentar condições seguras. O veículo deverá estar limpo, desinfetado, livre de odores, infiltrações, assentos danificados, objetos soltos ou condições insalubres.

6.4. É vedado transportar passageiros em pé, acima da capacidade registrada ou sem autorização da Administração.

6.5. Quando a Ordem de Serviço indicar passageiro com deficiência ou mobilidade reduzida, a



CONTRATADA disponibilizará veículo e condições de embarque, desembarque, acomodação e segurança compatíveis com a necessidade informada e com a legislação aplicável.

6.6. A fiscalização poderá inspecionar o veículo, solicitar documentos e recusar aquele que apresente risco, irregularidade ou desconformidade, obrigando a CONTRATADA a promover substituição imediata, sem custo adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS DOS MOTORISTAS

7.1. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com a categoria do veículo, curso especializado para condutores de transporte coletivo de passageiros, exames e controles legalmente exigidos, inclusive toxicológico quando aplicável, e vínculo ou relação jurídica regular com a CONTRATADA.

7.2. Os motoristas deverão apresentar-se identificados, uniformizados ou adequadamente trajados, em condições físicas e psicológicas para condução, tratando passageiros e agentes públicos com urbanidade e observando a legislação de trânsito, a jornada, os intervalos e os períodos de descanso.

7.3. Quando a duração do deslocamento exigir revezamento ou for incompatível com a condução por um único motorista, a CONTRATADA disponibilizará condutor adicional, sem cobrança extra.

7.4. É vedado ao motorista conduzir sob influência de álcool, substância psicoativa ou medicamento incompatível, utilizar dispositivo que gere distração, salvo sistema legal de comunicação, transportar pessoas não autorizadas, encomendas particulares, materiais ilícitos ou cargas incompatíveis com a segurança.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA E CONTINGÊNCIA

8.1. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e abrangerá revisões, reparos mecânicos e elétricos, pneus, peças, fluidos, limpeza e todas as providências necessárias à segurança e à continuidade.

8.2. É vedada a utilização de veículo com manutenção vencida, falha conhecida, alerta de segurança ou condição capaz de elevar o risco de pane ou acidente.

8.3. Em caso de pane, acidente, impedimento do motorista ou ocorrência que interrompa a viagem, a CONTRATADA deverá iniciar imediatamente o atendimento, proteger os passageiros, comunicar a fiscalização e providenciar veículo ou motorista substituto de categoria igual ou superior.

8.4. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado da comunicação da ocorrência, ressalvado caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

8.5. As despesas de assistência, remoção, transbordo, alimentação ou hospedagem emergencial dos passageiros, quando decorrentes de falha imputável à CONTRATADA, serão de sua responsabilidade, sem prejuízo da reparação dos danos causados.

8.6. A pane ou substituição não autoriza cobrança duplicada nem o pagamento da mobilização do veículo substituto até o local da ocorrência.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DAS GLOSAS

9.1. A unidade de medição será o quilômetro do itinerário autorizado e efetivamente percorrido entre os pontos inicial e final definidos na Ordem de Serviço, apurado pelos registros do hodômetro e confrontado



com o Relatório de Viagem, a rota, fotografias, GPS ou outros elementos disponíveis.

9.2. Para liquidação, cada viagem deverá estar acompanhada da Ordem de Serviço, Relatório de Viagem, registros dos hodômetros, identificação do veículo e do motorista, itinerário, horários, ocorrências e ateste do responsável.

9.3. Não serão medidos ou pagos mobilização e desmobilização entre a base da CONTRATADA e o ponto de embarque; desvios não autorizados; trajetos particulares; quilometragem não comprovada; tempo de espera; diárias; horas paradas; pedágios; estacionamentos; alimentação ou hospedagem do motorista; mobilização de substituto; ou parcelas já incluídas no preço unitário.

9.4. Em caso de divergência entre hodômetro, rota, GPS e relatório, prevalecerá a quilometragem comprovadamente correspondente ao itinerário autorizado, mediante decisão motivada da fiscalização. Desvios determinados pela CONTRATANTE ou impostos por bloqueio, emergência ou risco serão medidos quando registrados e comprovados.

9.5. O recebimento provisório ocorrerá com a apresentação do Relatório de Viagem e dos documentos comprobatórios. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da execução e da medição pela fiscalização, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Serão glosados, na extensão correspondente, os serviços não executados, não comprovados ou prestados em desconformidade, inclusive com veículo de categoria inferior, sem prejuízo das sanções e indenizações cabíveis. A glosa não possui natureza de penalidade.

9.7. O recebimento e o pagamento não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, danos, acidentes, fraude de registros, obrigações trabalhistas ou regulatórias e irregularidades posteriormente identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme este contrato, o Edital, o Termo de Referência, a Ata, a proposta e as Ordens de Serviço.

10.2. Manter capacidade operacional para atender às três categorias do lote único e disponibilizar pontualmente veículo e motorista compatíveis com cada solicitação.

10.3. Apresentar, antes da primeira viagem e sempre que solicitado ou houver substituição, CRLV, licenças, inspeções, autorizações, apólices, CNH, curso especializado, exames e demais documentos exigíveis.

10.4. Manter válidos os seguros e autorizações, cumprir a legislação de trânsito e as normas de jornada e descanso dos motoristas.

10.5. Manter canal de atendimento e suporte disponível durante toda a viagem, com preposto capaz de adotar providências imediatas.

10.6. Cumprir itinerários, datas e horários, comunicando imediatamente qualquer fato capaz de comprometer a pontualidade, a continuidade ou a segurança.

10.7. Registrar de forma verdadeira e completa os hodômetros, itinerários, horários, ocorrências, panes, desvios e substituições.

10.8. Permitir e facilitar a fiscalização, fornecendo documentos, registros e esclarecimentos relacionados à execução.



10.9. Arcar com todos os custos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, ambientais, regulatórios e securitários, inexistindo vínculo entre seus trabalhadores e a CONTRATANTE.

10.10. Responder por danos causados aos passageiros, à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive os decorrentes de falha mecânica, manutenção inadequada, conduta do motorista ou descumprimento de normas de segurança.

10.11. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

10.12. Preservar o sigilo de listas de passageiros, informações de saúde, documentos pessoais e demais dados acessados, utilizando-os exclusivamente para a execução.

10.13. Adotar medidas de sustentabilidade e destinar adequadamente óleos, pneus, filtros, baterias, peças e resíduos automotivos.

10.14. Emitir Nota Fiscal/Fatura com a identificação do processo, do pregão, da Ata, do contrato, das Ordens de Serviço, dos itens, da quilometragem aceita e dos preços aplicados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Planejar e justificar as viagens e emitir as Ordens de Serviço com as informações necessárias e dentro dos prazos estabelecidos.

11.2. Informar quantidade de passageiros, presença de crianças, idosos ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bagagens e demais condições especiais.

11.3. Designar gestor, fiscais e servidor responsável pelo acompanhamento de cada viagem, proporcionando os meios necessários à fiscalização.

11.4. Verificar a identificação, a documentação e as condições aparentes dos veículos e motoristas, recusando aqueles que apresentem irregularidade, risco ou desconformidade.

11.5. Registrar placa, horários, hodômetros, itinerários e ocorrências, preferencialmente com fotografias ou outros meios de comprovação.

11.6. Receber, conferir, medir e atestar os serviços regularmente executados, promovendo glosas justificadas quando cabíveis.

11.7. Notificar a CONTRATADA sobre falhas e irregularidades, fixando prazo para correção quando a situação admitir saneamento.

11.8. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, comprovados, aceitos e regularmente liquidados.

11.9. Manter o controle dos saldos, das Ordens de Serviço e das quilometragens utilizadas por item e Secretaria.

11.10. Comunicar, com a maior antecedência possível, o cancelamento ou a alteração da viagem, evitando mobilização desnecessária.

11.11. Aplicar as sanções cabíveis mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a



ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DOS VEÍCULOS DE TERCEIROS

12.1. É vedada a subcontratação integral do objeto e a transferência da responsabilidade operacional a outra empresa transportadora.

12.2. A utilização de veículo locado, arrendado ou legitimamente disponibilizado à CONTRATADA não caracteriza, por si só, subcontratação, desde que a operação, o motorista, a manutenção, os seguros, a documentação e a segurança permaneçam sob sua gestão e responsabilidade integral.

12.3. A CONTRATANTE poderá exigir instrumento que comprove a disponibilidade legítima do veículo.

12.4. Eventual subcontratação parcial e excepcional dependerá de autorização prévia e escrita da CONTRATANTE, comprovação dos requisitos do terceiro e manutenção da responsabilidade integral da CONTRATADA, vedada alteração dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal ou comissão formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do servidor indicado pela Secretaria para acompanhar cada viagem.

13.2. Compete ao gestor coordenar a execução administrativa, controlar vigência e saldos, consolidar informações, acompanhar comunicações e condições de habilitação e propor providências relativas a glosas, sanções, alterações, reajustes, reequilíbrio e extinção.

13.3. Compete ao fiscal verificar veículos, motoristas e documentos; acompanhar Ordens de Serviço, itinerários e horários; conferir hodômetros, quilometragem e Relatórios de Viagem; registrar ocorrências; recusar veículo ou motorista irregular; analisar medições; propor glosas; e comunicar situações que ultrapassem suas atribuições.

13.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços, inclusive perante terceiros.

13.5. As comunicações serão preferencialmente escritas, admitidos e-mail, sistema eletrônico, aplicativo institucional ou outro meio que permita comprovar envio e recebimento. Comunicações urgentes por telefone deverão ser posteriormente registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corretamente emitida, o que ocorrer por último, observada a ordem cronológica e as retenções legais.

14.2. O valor devido corresponderá à soma das quilometragens aceitas de cada categoria multiplicadas pelos respectivos preços unitários: quilômetros de ônibus × preço do item 1 + quilômetros de micro-ônibus × preço do item 2 + quilômetros de van × preço do item 3.

14.3. O julgamento pelo menor preço global e o valor estimado do contrato não implicam pagamento integral. Somente serão pagos os serviços solicitados, executados, comprovados e aceitos.

14.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar item, período, Ordens de Serviço, quilometragem aceita,



preço unitário e valor total, acompanhada dos documentos necessários à comprovação da execução e da regularidade exigida.

14.5. Havendo erro ou pendência que impeça a liquidação, a CONTRATADA será notificada, reiniciando-se o prazo após a regularização da parcela afetada. A parcela incontroversa será processada e paga quando puder ser individualizada.

14.6. A irregularidade fiscal, social ou trabalhista será comunicada para regularização e adoção das providências cabíveis, mas não autorizará, por si só, a retenção integral do pagamento relativo a serviço regularmente executado e aceito, ressalvadas as hipóteses legais ou determinação competente.

14.7. Poderão ser realizadas glosas, retenções tributárias e compensações de créditos definitivamente apurados, observado o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração.

15.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou índice que venha a substituí-lo, observado o marco temporal legal e a formalização por apostilamento.

15.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de fato superveniente extraordinário, demonstração do nexo causal e comprovação do impacto efetivo sobre os custos, mediante planilha e documentos idôneos, não se confundindo com o reajuste ordinário.

15.4. Variações ordinárias e previsíveis de combustível, mão de obra, manutenção e demais insumos integram o risco empresarial e serão tratadas pelo reajuste, salvo quando configurado evento extraordinário nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços quando se tornarem superiores aos praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas correrão à conta das dotações próprias das Secretarias demandantes, indicadas nas respectivas Notas de Empenho.

16.2. Nenhuma Ordem de Serviço será emitida sem a correspondente cobertura orçamentária e financeira, quando exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data indicada no instrumento, observada a disponibilidade de créditos e o disposto na Lei nº 14.133/2021.

17.2. O contrato poderá alcançar a conclusão das Ordens de Serviço regularmente emitidas durante sua vigência, observado o regime jurídico aplicável.

17.3. Eventual prorrogação dependerá do enquadramento jurídico do serviço, da demonstração da necessidade continuada, da vantajosidade, da disponibilidade orçamentária, da manutenção da habilitação e de decisão formal da autoridade competente, não decorrendo automaticamente da prorrogação da Ata



de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza comum, a execução parcelada e mensurável do objeto e o pagamento condicionado aos serviços efetivamente comprovados e aceitos, sem prejuízo das responsabilidades e sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

19.1. Constituem riscos da CONTRATADA os custos e efeitos relacionados à disponibilidade de veículos e motoristas, manutenção, panes, substituições, abastecimento, variações ordinárias de insumos, jornada, encargos, seguros, licenças, multas de trânsito imputáveis à sua atuação e organização operacional.

19.2. Constituem riscos da CONTRATANTE a definição das demandas, a emissão das Ordens de Serviço, a disponibilização das informações do itinerário, o acompanhamento e os atrasos decorrentes de ato exclusivamente imputável à Administração.

19.3. Eventos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis serão avaliados segundo as regras legais de equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

20.1. A CONTRATADA observará a Lei Federal nº 13.709/2018 quanto aos dados pessoais acessados durante a execução, utilizando-os exclusivamente para as finalidades contratuais e adotando medidas adequadas de segurança.

20.2. É vedado compartilhar, reproduzir ou utilizar indevidamente listas de passageiros, informações de saúde, documentos pessoais, contatos de servidores ou outros dados fornecidos pela CONTRATANTE.

20.3. A CONTRATADA comunicará imediatamente qualquer incidente de segurança ou acesso indevido, cooperará com as providências de contenção e manterá o dever de sigilo após a extinção do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE E DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

21.1. A CONTRATADA utilizará veículos regulados e adequadamente mantidos, adotará condução econômica, prevenção de vazamentos, redução de emissões e ruídos, uso racional de água e produtos de limpeza e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

21.2. Óleos, filtros, pneus, baterias, peças, embalagens e demais resíduos serão destinados por operadores habilitados, observada a legislação e a logística reversa aplicável, devendo os comprovantes ser apresentados quando solicitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A CONTRATADA responderá pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se, conforme o caso, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

22.2. Sem prejuízo das demais sanções, poderão ser aplicadas: I – multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor estimado da Ordem de Serviço ou da obrigação inadimplida, limitada a 10%; II – multa compensatória de até 20% sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de



inexecução parcial; III – multa compensatória de até 30% sobre o valor da contratação atingida, em caso de inexecução total.

22.3. Constituem descumprimentos, entre outros, a ausência injustificada do veículo, a recusa de Ordem de Serviço regularmente emitida, o atraso que inviabilize a viagem, o uso de veículo ou motorista irregular, excesso de lotação, desvio não autorizado, fraude de hodômetro ou relatório, abandono de passageiros, falta de assistência, violação de dados e inexecução total ou parcial.

22.4. A dosimetria considerará natureza e gravidade, peculiaridades do caso, danos, vantagem auferida, antecedentes, reincidência, circunstâncias agravantes e atenuantes, implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade e proporcionalidade.

22.5. A aplicação de sanção dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

22.6. As multas poderão ser descontadas de créditos devidos, quando definitivamente apuradas, ou cobradas administrativa ou judicialmente. A aplicação das sanções não exclui a reparação integral dos danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa, demonstração do interesse público e formalização pelo instrumento adequado.

23.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões legalmente admitidos, preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

23.3. É vedada a execução de serviço adicional sem prévia autorização formal e cobertura orçamentária, bem como alteração que descaracterize o objeto ou gere vantagem indevida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

24.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito da Administração, por consenso, por decisão arbitral quando cabível ou por decisão judicial.

24.2. Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, poderão ser adotadas as providências necessárias à continuidade do serviço, inclusive convocação de remanescentes, aplicação de sanções e cobrança de perdas e danos.

24.3. A extinção não afastará obrigações de sigilo, responsabilidade civil, pagamento de multas, reparação de danos e demais obrigações que, por sua natureza, devam subsistir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

25.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

25.2. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo fixado, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento e das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

26.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações



Públicas – PNCP e nos demais meios exigidos, observando-se o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 como condição indispensável de eficácia.

26.2. Os atos relativos à execução, pagamentos, alterações, sanções e extinção serão divulgados conforme as normas de transparência e acesso à informação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos princípios aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caravelas/BA para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo para que produza seus efeitos legais.

Caravelas/BA, ____ de _____ de 2026.

CARAVELAS

MUNICÍPIO DE CARAVELAS/BA
Adauto Ronaldo Azevedo da Costa
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Razão Social) _____, inscrita no
CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço
_____, na cidade de _____, por seu
representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve,
DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo
em referência, QUE:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Caravelas - BA ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa
CPF –
Nome da Proponente
CNPJ



ANEXO IV

APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Declaro ainda que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

(LOCAL), (DATA).

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

CPF –

Nome da Proponente

CNPJ



ANEXO V

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Através da presente, indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, telefone (____) _____, e-mail _____, residente e domiciliado na _____, bairro _____, no Município de _____, _____, a participar do Processo de Licitação nº ____/2026 instaurado pelo Município de Caravelas - BA, na modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2026, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como, para assinatura da respectivo ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caso a empresa seja vencedora neste processo.

Em caso de ser declarada como vencedora deste certame os pagamentos devidos deverão ser realizados na conta corrente nº _____, agência _____, Banco _____ de titularidade da empresa acima identificada.

_____, em _____ de _____ 20____.



Identificação e Assinatura do Representante Legal da Licitante

Observações:

1º. Caso o indicado seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar exposto seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2º. Caso o indicado seja **preposto** da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



ANEXO VI

MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CARAVELAS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.689/0001-19, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 65, Centro, Caravelas/BA, CEP 45.900-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adauto Ronaldo Azevedo da Costa, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 015/2026 e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada FORNECEDOR REGISTRADO, de acordo com a classificação alcançada e com as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1.1. A presente Ata rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 82 a 86, pela regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, pelo Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 015/2026, pelo Termo de Referência, pela proposta vencedora e pelos demais documentos do Processo Administrativo nº 057/2026.

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta do FORNECEDOR REGISTRADO, a ata da sessão, o cadastro de reserva e os demais documentos do procedimento.

1.3. Em caso de divergência, observar-se-á a seguinte ordem de prevalência: Termo de Referência; Edital; esta Ata; contratos ou instrumentos equivalentes; proposta do fornecedor, ressalvadas as condições mais vantajosas expressamente aceitas pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, sob demanda, com disponibilização de ônibus executivo, micro-ônibus e van, acompanhados de motorista, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, higienização, seguros, licenças, autorizações, assistência operacional, substituições e demais recursos necessários ao atendimento das Secretarias e unidades administrativas do Município de Caravelas/BA.

2.2. O objeto foi adjudicado pelo menor preço global do lote único, composto por 3 (três) itens. A execução, a medição, o faturamento e o pagamento ocorrerão de forma parcelada, com aplicação dos preços unitários por quilômetro da categoria efetivamente solicitada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

3.1. Ficam registrados o valor global do lote único e os preços unitários por quilômetro dos itens abaixo, conforme a proposta vencedora:

Item	Categoria	Unid.	Qtd. estimada	Preço unitário/KM	Valor total estimado	Especificação mínima
------	-----------	-------	---------------	-------------------	----------------------	----------------------



1	Ônibus executivo	KM	10.300	R\$ _____	R\$ _____	44 passageiros sentados
2	Micro-ônibus	KM	40.000	R\$ _____	R\$ _____	30 passageiros sentados
3	Van	KM	18.700	R\$ _____	R\$ _____	15 passageiros sentados
	VALOR GLOBAL DO LOTE		69.000 KM		R\$ _____	

3.2. O valor global estimado registrado é de R\$ _____ (_____), calculado a partir dos quantitativos estimados e dos preços unitários, sem constituir obrigação de consumo ou pagamento integral.

3.3. Os preços unitários abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive veículo, motorista, combustível, lubrificantes, pneus, peças, manutenção, higienização, seguros, licenças, autorizações, tributos, encargos, pedágios, estacionamento, alimentação e hospedagem do motorista, assistência, substituições, mobilização não indenizável, administração e lucro.

3.4. Os preços registrados são os máximos admitidos durante a vigência da Ata, ressalvadas as revisões e os reajustes formalmente autorizados na forma desta Ata e da legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA E DOS EFEITOS DA ATA

4.1. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar a totalidade dos quantitativos estimados nem impede a realização de licitação específica, desde que devidamente motivada.

4.2. Os quantitativos constituem expectativa de contratação, não asseguram execução mínima ao FORNECEDOR REGISTRADO e não obrigam a Administração a manter a proporção estimada entre as categorias.

4.3. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá atender a qualquer item integrante do lote único, vedada a recusa fundada no baixo quantitativo, na utilização isolada de uma categoria ou na ausência de solicitação simultânea dos demais itens.

4.4. A adjudicação global não implica pagamento do valor global registrado. Somente serão pagos os serviços autorizados, efetivamente executados, comprovados, recebidos e aceitos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. A Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços e atendidos os requisitos legais.

5.2. A eventual prorrogação da Ata não implicará renovação automática dos quantitativos registrados. Qualquer extensão quantitativa dependerá de previsão na regulamentação municipal aplicável, justificativa da necessidade, demonstração da vantajosidade e formalização expressa antes do término da vigência.

5.3. As contratações decorrentes deverão ser formalizadas durante a vigência da Ata. A duração dos contratos ou instrumentos equivalentes será definida em cada instrumento e poderá ultrapassar a vigência da Ata, observada a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

6.1. As contratações serão formalizadas por contrato, Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou outro



instrumento admitido pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza, o valor e a duração da obrigação.

6.2. A Secretaria demandante emitirá Ordem de Serviço contendo finalidade pública, categoria do veículo, passageiros, datas, horários, origem, destino, itinerário, quilometragem prevista, acessibilidade, bagagem e servidor responsável.

6.3. As Ordens ordinárias serão encaminhadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Demandas excepcionais e justificadas poderão ser encaminhadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

6.4. O FORNECEDOR REGISTRADO acusará o recebimento e confirmará o atendimento em até 4 (quatro) horas úteis, informando, no prazo da Ordem, veículo, placa, motorista e contato do suporte.

6.5. A recusa ou o silêncio injustificado sujeitará o fornecedor às medidas previstas nesta Ata, sem prejuízo da convocação do cadastro de reserva ou da adoção de solução necessária à continuidade do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. O veículo deverá apresentar-se no ponto de embarque com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, abastecido, limpo, higienizado, inspecionado e apto ao percurso.

7.2. O motorista e o servidor responsável registrarão placa, horário, hodômetro inicial e condições do veículo. Ao final, registrarão horário, local, hodômetro final, itinerário e ocorrências, preferencialmente com fotografias legíveis.

7.3. A medição terá início no ponto de embarque e terminará no ponto final indicados na Ordem de Serviço. Não serão pagos os deslocamentos entre a base do fornecedor e o ponto inicial, nem a mobilização de veículo substituto.

7.4. O itinerário deverá ser observado, admitindo-se alteração por determinação da Administração ou por bloqueio, risco, emergência, caso fortuito ou força maior, com registro e comprovação.

7.5. Paradas necessárias, embarques intermediários autorizados e permanência no destino não gerarão pagamento separado, estando seus custos incluídos no preço por quilômetro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS VEÍCULOS E MOTORISTAS

8.1. Os veículos deverão permanecer em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene, segurança e conforto; possuir CRLV vigente, capacidade compatível, registros, inspeções, licenças, autorizações, seguros legalmente exigidos e cobertura de responsabilidade civil por danos a passageiros e terceiros.

8.2. Todos os assentos possuirão cintos de segurança funcionais. Os equipamentos obrigatórios, ar-condicionado, pneus, freios, direção, suspensão, iluminação e sinalização deverão permanecer em condições adequadas.

8.3. Quando solicitado, o veículo deverá oferecer condições de acessibilidade compatíveis com a necessidade informada e a legislação aplicável. É vedado transportar passageiros em pé ou acima da capacidade registrada.

8.4. Os motoristas deverão possuir CNH compatível e válida, curso especializado, exames e controles exigíveis, vínculo ou relação jurídica regular com o fornecedor e condições físicas e psicológicas para



condução.

8.5. O FORNECEDOR REGISTRADO observará a legislação de trânsito, jornada, intervalos e descanso, disponibilizando motorista adicional quando necessário, sem cobrança extra.

8.6. Antes da primeira viagem e sempre que houver substituição ou solicitação, serão apresentados os documentos do veículo, seguros, licenças, autorizações, CNH, curso, exames e demais comprovantes exigíveis.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO E DA CONTINGÊNCIA

9.1. O FORNECEDOR REGISTRADO será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva, abrangendo revisões, reparos, pneus, peças, fluidos, limpeza e providências necessárias à segurança e continuidade.

9.2. É vedada a apresentação de veículo com manutenção vencida, falha conhecida, alerta de segurança ou condição capaz de elevar o risco de pane ou acidente.

9.3. Em caso de pane, acidente, impedimento do motorista ou ocorrência que interrompa a viagem, o fornecedor iniciará imediatamente o atendimento, protegerá os passageiros, comunicará a fiscalização e providenciará substituição de categoria igual ou superior.

9.4. O veículo ou motorista substituto deverá chegar ao local no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado da comunicação, ressalvado caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

9.5. As despesas de assistência, remoção, transbordo, alimentação ou hospedagem emergencial dos passageiros, quando decorrentes de falha imputável ao fornecedor, serão de sua responsabilidade, sem prejuízo da reparação dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. A unidade de medição será o quilômetro do itinerário autorizado e efetivamente percorrido, apurado por hodômetro e confrontado com Relatório de Viagem, rota, fotografias, GPS ou outros registros disponíveis.

10.2. Cada medição conterá Ordem de Serviço, Relatório de Viagem, identificação do veículo e motorista, hodômetros, itinerário, horários, ocorrências e ateste.

10.3. Não serão pagos mobilização, desmobilização, desvios não autorizados, trajetos particulares, quilometragem não comprovada, espera, diárias, horas paradas, pedágios, estacionamentos, alimentação ou hospedagem do motorista e demais parcelas incluídas no preço unitário.

10.4. O recebimento provisório ocorrerá com a entrega do relatório e documentos. O definitivo ocorrerá após conferência da execução e medição, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Serão glosados os serviços não executados, não comprovados ou prestados em desconformidade, inclusive com categoria inferior. A glosa não constitui sanção e poderá cumular-se com penalidade e indenização.

10.6. O pagamento será efetuado no prazo do Edital e do contrato, após o recebimento definitivo e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e corresponderá à soma das quilometragens aceitas de cada categoria multiplicadas pelos respectivos preços unitários registrados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 11.1. Administrar a Ata, controlar sua vigência, saldos, fornecedores, cadastro de reserva, comunicações, revisões, reajustes, cancelamentos e adesões.
- 11.2. Divulgar a Ata e suas alterações no PNCP, no sítio oficial e nos demais meios exigidos.
- 11.3. Conduzir negociações para redução, revisão ou atualização dos preços, instruindo e decidindo os pedidos no âmbito de sua competência.
- 11.4. Autorizar, quando cabível, adesões de órgãos não participantes, após verificar requisitos, limites, vantagem e ausência de prejuízo às demandas municipais.
- 11.5. Convocar o cadastro de reserva nas hipóteses previstas e promover os atos necessários à continuidade do atendimento.
- 11.6. Instaurar ou encaminhar a apuração de descumprimentos e aplicar as medidas de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS SECRETARIAS DEMANDANTES

- 12.1. Planejar e justificar as viagens, consultar o saldo e emitir Ordens de Serviço com informações completas e cobertura orçamentária.
- 12.2. Designar servidor para acompanhar a viagem e conferir veículo, motorista, horários, hodômetros, itinerário e ocorrências.
- 12.3. Receber, medir e atestar os serviços, promover glosas justificadas, encaminhar a documentação à liquidação e comunicar irregularidades ao gestor.
- 12.4. Informar ao órgão gerenciador as quilometragens utilizadas, os saldos e as contratações realizadas.
- 12.5. Comunicar, com a maior antecedência possível, cancelamento ou alteração da viagem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 13.1. Cumprir o Edital, o Termo de Referência, esta Ata, os contratos, a proposta e as Ordens de Serviço.
- 13.2. Manter capacidade para atender às três categorias do lote único e disponibilizar pontualmente veículo e motorista compatíveis.
- 13.3. Manter válidos documentos, seguros, licenças, autorizações, habilitações e condições de manutenção, segurança e higiene.
- 13.4. Manter suporte operacional durante toda a viagem e prestar assistência imediata em contingências.
- 13.5. Registrar dados verdadeiros de hodômetros, horários, itinerários, ocorrências, panes, desvios e substituições.
- 13.6. Facilitar a fiscalização e apresentar documentos, registros e esclarecimentos solicitados.
- 13.7. Arcar com todos os custos, encargos e responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, civis, ambientais, regulatórias e securitárias.



- 13.8. Responder pelos danos causados aos passageiros, à Administração ou a terceiros.
- 13.9. Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência da Ata e das contratações.
- 13.10. Preservar a confidencialidade dos dados pessoais e informações acessados em razão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DOS VEÍCULOS DE TERCEIROS

- 14.1. É vedada a subcontratação integral do objeto e a transferência da responsabilidade operacional a outra empresa transportadora.
- 14.2. A utilização de veículo locado, arrendado ou legitimamente disponibilizado não caracteriza subcontratação quando a operação, o motorista, a manutenção, os seguros, a documentação e a segurança permanecerem sob gestão e responsabilidade integral do fornecedor.
- 14.3. O órgão gerenciador ou a fiscalização poderá exigir documento que comprove a disponibilidade legítima do veículo.
- 14.4. Eventual subcontratação parcial e excepcional dependerá de autorização prévia e escrita, comprovação dos requisitos do terceiro e manutenção da responsabilidade integral do fornecedor, vedada alteração dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE DOS SALDOS

- 15.1. O órgão gerenciador manterá controle atualizado dos quantitativos registrados, contratados, executados, cancelados e remanescentes por item.
- 15.2. As Secretarias deverão verificar os saldos antes de cada contratação e comunicar as quilometragens utilizadas.
- 15.3. É vedada contratação em quantitativo superior ao saldo disponível, ressalvada alteração formal admitida pela legislação e pela regulamentação aplicável.

- 15.4. A soma das contratações próprias, dos órgãos participantes e das adesões não poderá superar os limites aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS

- 16.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis por 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Após o interregno, poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, ou índice substituto, observado o marco legal e a formalização adequada.
- 16.2. Os preços poderão ser revistos quando fato superveniente extraordinário alterar comprovadamente os custos, mediante demonstração do fato, nexos causal e impacto efetivo, por planilha e documentos contemporâneos à proposta e ao pedido.
- 16.3. A mera inflação, variação ordinária de mercado ou oscilação previsível de combustível, mão de obra e manutenção não assegura revisão, devendo ser tratada pelo reajuste, salvo evento extraordinário comprovado.
- 16.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução. Se não aceitar, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso relativo ao saldo, sem penalidade, quando presentes os requisitos regulamentares, convocando-se o



cadastro de reserva.

16.5. Quando o preço de mercado se tornar superior e o fornecedor não puder cumprir, poderá requerer revisão ou liberação, antes da Ordem de Serviço afetada, mediante prova idônea. A Administração poderá convocar remanescentes para negociação e, frustradas as tratativas, cancelar o preço ou a Ata e adotar nova solução.

16.6. A revisão de um preço unitário não autoriza compensação artificial ou majoração injustificada dos demais itens do lote.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Integra esta Ata, como anexo, o cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram registrar o lote completo, com todos os preços unitários, nas mesmas condições do vencedor, seguido daqueles que mantiveram suas propostas originais, observada a ordem da última proposta apresentada na fase competitiva.

17.2. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de convocação.

17.3. A convocação observará a ordem de classificação e abrangerá integralmente o lote único e os respectivos preços unitários, ressalvadas as negociações legalmente admitidas.

17.4. O convocado deverá manifestar-se no prazo fixado pelo órgão gerenciador. A recusa produzirá os efeitos previstos no Edital e na legislação, conforme as condições em que o licitante integrou o cadastro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ADESÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

18.1. Durante a vigência, órgão ou entidade não participante poderá solicitar adesão, mediante justificativa da vantagem, demonstração de compatibilidade dos preços, consulta e anuência do órgão gerenciador e aceitação do FORNECEDOR REGISTRADO, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

18.2. Cada órgão ou entidade não participante poderá contratar até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para o órgão gerenciador e participantes, por item.

18.3. O total das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e participantes, independentemente do número de aderentes, ressalvada norma local superveniente que estabeleça limite mais restritivo.

18.4. A adesão não poderá prejudicar as obrigações presentes e futuras perante o Município de Caravelas/BA, que terá prioridade no atendimento de suas demandas.

18.5. O órgão aderente será responsável pela formalização e fiscalização de sua contratação, aplicação de sanções relativas à sua execução e comunicação das ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

19.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando: descumprir as condições da Ata; não retirar ou aceitar o instrumento de contratação; recusar injustificadamente Ordem de Serviço; não manter o preço registrado; sofrer sanção impeditiva compatível; ou houver razão de interesse público devidamente motivada.



19.2. O fornecedor poderá solicitar cancelamento quando demonstrar fato superveniente que comprometa a execução e não decorra de risco ordinário de sua atividade.

19.3. O pedido não desobriga o cumprimento das Ordens de Serviço já emitidas, salvo decisão expressa da Administração.

19.4. O cancelamento será formalizado por decisão motivada da autoridade competente e não afastará sanções e reparação de danos quando o descumprimento for imputável ao fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS OU DA ATA

20.1. Os preços registrados ou a Ata poderão ser cancelados, total ou parcialmente, por fato superveniente devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, razão de interesse público, ausência de êxito nas negociações de mercado ou outras hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

20.2. O cancelamento não afetará as contratações já formalizadas, salvo quando a causa impedir sua continuidade ou houver decisão expressa e juridicamente admissível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A gestão da Ata caberá ao órgão gerenciador. A fiscalização das contratações decorrentes será exercida por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do responsável por cada viagem.

21.2. A fiscalização verificará veículos, motoristas, documentos, Ordens de Serviço, itinerários, horários, hodômetros, quilometragens, Relatórios de Viagem e ocorrências, podendo recusar recursos irregulares, determinar correções e propor glosas e sanções.

21.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral do fornecedor pela qualidade, segurança, continuidade e regularidade dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

22.1. O fornecedor responderá pelas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e estará sujeito a advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme o art. 156, o Edital e a regulamentação municipal.

22.2. Poderão ser aplicadas: I – multa moratória de 0,5% por dia de atraso, sobre o valor estimado da Ordem de Serviço ou obrigação inadimplida, limitada a 10%; II – multa compensatória de até 20% sobre a obrigação inadimplida, em inexecução parcial; III – multa compensatória de até 30% sobre a contratação atingida, em inexecução total.

22.3. Constituem descumprimentos, entre outros, ausência injustificada, recusa de Ordem de Serviço, atraso que inviabilize a viagem, veículo ou motorista irregular, excesso de lotação, desvio não autorizado, fraude de hodômetro ou relatório, abandono de passageiros, falta de assistência, violação de dados e inexecução total ou parcial.

22.4. A aplicação de sanção dependerá de processo administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa, observados gravidade, danos, vantagem, antecedentes, reincidência, agravantes, atenuantes, integridade e proporcionalidade.

22.5. As multas poderão ser descontadas de créditos definitivamente devidos ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da reparação integral dos danos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DA SUSTENTABILIDADE

23.1. O FORNECEDOR REGISTRADO observará a Lei nº 13.709/2018, utilizará os dados exclusivamente para a execução, adotará medidas de segurança e comunicará incidentes, preservando o sigilo mesmo após o encerramento da Ata.

23.2. Deverá utilizar veículos regulados e mantidos, adotar condução econômica, prevenir vazamentos, reduzir emissões e ruídos e destinar adequadamente óleos, filtros, pneus, baterias, peças e resíduos, apresentando comprovantes quando solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DAS COMUNICAÇÕES

24.1. O órgão gerenciador divulgará esta Ata no PNCP, no sítio oficial e nos demais meios exigidos, mantendo disponíveis os preços, fornecedores, quantitativos e alterações durante sua vigência.

24.2. As comunicações serão preferencialmente eletrônicas, sem prejuízo de ofício, notificação pessoal ou outro meio que comprove envio e recebimento. O fornecedor manterá seus contatos atualizados e confirmará o recebimento das convocações e Ordens de Serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

25.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável, no Edital, no Termo de Referência e nos princípios das contratações públicas.

25.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Caravelas/BA para dirimir questões que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços para que produza seus efeitos legais.

Caravelas/BA, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CARAVELAS/BA
ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA
ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR REGISTRADO

Empresa: _____

CNPJ: _____

Representante: _____



ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

LOTE...

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO E MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL

R\$

-

1 DECLARAÇÕES:

- 1.1.** *Preço: Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os fornecimentos da presente licitação.*
- 1.2.** *Condições de Execução: Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura do certame.*

Caravelas-BA, _____ de _____ de 20 xx.



Razão Social / CNPJ
Nome do representante legal
Nº do RG do Representante Legal

Obs. O modelo de proposta financeira deverá conter campo próprio para identificação do lote disputado, com repetição da planilha de itens correspondente a cada lote, devendo o licitante apresentar proposta apenas para o lote ou lotes de seu interesse, com indicação do valor unitário e total de cada item e do valor total do respectivo lote.